Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2025/0555(COD)

19.5.2026

ALTERAÇÕES
2725- 3061

Projeto de relatório
Christian Ehler, Dan Nica
(PE784.506v01-00)

Criação do Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo o programa específico para as atividades de investigação e inovação no domínio da defesa

Proposta de regulamento
(COM(2025)0555 – 2025/0555(COD))

Alteração 2725
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 38 – n.º-1 (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-1. A vertente Liderança Digital assegura a autonomia estratégica e a competitividade a longo prazo da União no domínio digital, apoiando a capacidade da União para desenvolver, expandir e possuir tecnologias nacionais competitivas à escala mundial e assegurar um nível suficiente de soberania tecnológica.

Or. en

Alteração 2726
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 38 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Para alcançar os objetivos, a vertente Liderança Digital apoia ações que:
	a) identifiquem e atenuem dependências críticas, realizando avaliações das vulnerabilidades da União na cadeia de abastecimento digital, incluindo, entre outros, matérias-primas, «software» de conceção e de utilizador final, equipamento de fabrico, soluções de computação em nuvem e de centros de dados;
	b) promovam a excelência europeia, dando prioridade à expansão das tecnologias em que a propriedade intelectual e as operações de valor acrescentado estejam principalmente

ancoradas na União e exista potencial de exportação;

c) possibilitem atividades estratégicas, identificando e investindo em segmentos específicos da cadeia de valor digital mundial em que a União possa estabelecer uma posição de liderança no mercado, reforçando assim a influência geopolítica e económica da União;

d) garantam cadeias de abastecimento soberanas, apoiando a criação e a manutenção de capacidades industriais de ponta a ponta para tecnologias digitais ou facilitadoras identificadas como críticas para a segurança económica da União.

Or. en

Alteração 2727
Matthias Ecke

Proposta de regulamento
Artigo 38 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Atividades específicas de apoio à política de conectividade e de infraestruturas públicas digitais 1. O apoio às políticas de conectividade e de infraestruturas públicas digitais deve responder às necessidades da União em matéria de infraestruturas digitais. Deve incluir os seguintes tipos de infraestruturas:
	a) Infraestruturas públicas de rede e digitais: infraestruturas para a transmissão de dados, serviços de conectividade e serviços digitais públicos, incluindo — Conectividade avançada, incluindo redes 5G e 6G, — Tecnologias de telecomunicações e de computação em nuvem, — Redes de comunicação, incluindo redes submarinas de cabos e redes não terrestres, — Tecnologias de cibersegurança e resiliência da rede, —

Identidade digital e carteiras empresariais da União, — Tecnologias de confiança, — Infraestruturas Web.

Or. en

Justificação

Seguindo a lógica do projeto de relatório na secção 1 — Apoio à conectividade e às infraestruturas públicas digitais — no âmbito da Janela Digital. Esta alteração pretende apoiar a alteração 243 do projeto de relatório.

Alteração 2728
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 38-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 38.º-A
	Atividades específicas de apoio à política de conectividade e de infraestruturas públicas digitais
	1. O apoio às políticas de conectividade e de infraestruturas públicas digitais deve responder às necessidades da União em matéria de infraestruturas digitais. Deve incluir os seguintes tipos de infraestruturas:
	a) Infraestruturas públicas de rede e digitais: infraestruturas para a transmissão de dados, serviços de conectividade e serviços digitais públicos, nomeadamente:
	— conectividade avançada, incluindo redes 5G e 6G,
	— tecnologias de computação periférica e em nuvem,
	— redes de comunicação, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres,
	— tecnologias de cibersegurança e resiliência das redes,

— carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União,

— tecnologias de confiança,

— infraestruturas Web,

— soluções digitais para infraestruturas de transportes, sistemas de gestão da capacidade das infraestruturas e soluções digitais para ativos móveis.

2. O apoio à conectividade e às infraestruturas públicas digitais é executado, nomeadamente, através das seguintes atividades:

a) Construção, manutenção e operação de instalações de infraestruturas físicas;

b) Desenvolvimento, manutenção, certificação, implantação e difusão de infraestruturas digitais, sistemas e serviços de cibersegurança;

c) Normalização;

d) Desenvolvimento, manutenção, certificação, implantação e difusão de infraestruturas públicas digitais que contribuam para a interoperabilidade das soluções utilizadas na União; e

e) Atividades específicas de melhoria de competências e requalificação, a fim de desenvolver as competências técnicas especializadas necessárias para a execução eficaz dos projetos apoiados ao abrigo do presente capítulo. Estas atividades devem conduzir à atribuição de qualificações profissionais oficialmente reconhecidas a nível regional ou nacional, em conformidade com a legislação e as práticas nacionais. Deve ser dada prioridade às qualificações que possam ser mutuamente reconhecidas pelos Estados-Membros.

f) Apoio a ações para o desenvolvimento, aplicação, acompanhamento e execução da legislação e das políticas pertinentes da União. Tal inclui o apoio às instituições pertinentes, a cooperação entre as autoridades nacionais e as partes

interessadas, estudos, o desenvolvimento e a implantação de ferramentas e infraestruturas, incluindo infraestruturas e ferramentas informáticas.

3. As atividades abrangidas pela presente secção podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns.

4. As atividades ao abrigo da presente secção apoiam o desenvolvimento, a implantação e a contratação pública de capacidades, infraestruturas, tecnologias e competências avançadas de cibersegurança, com vista a garantir a segurança das infraestruturas críticas e das cadeias de abastecimento digitais, desenvolver um quadro de situação da União do panorama das ameaças, bem como melhorar as capacidades de deteção e as competências de resposta a incidentes, apoiar a competitividade da base industrial de cibersegurança da União, o desenvolvimento de competências em cibersegurança e a maturidade cibernética da base industrial europeia, incluindo as PME.

Or. en

Alteração 2729
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Merja Kyllönen, Nora Mebarek, Thomas Pellerin-Carlin, André Franqueira Rodrigues, Bruno Tobback, Tonino Picula

Proposta de regulamento
Artigo 38-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 38.º-A
	SECÇÃO 1 APOIO À CONECTIVIDADE E ÀS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

DIGITAIS

Atividades específicas de apoio à política de conectividade e de infraestruturas públicas digitais

1. O apoio às políticas de conectividade e de infraestruturas públicas digitais deve responder às necessidades da União em matéria de infraestruturas digitais. Deve incluir os seguintes tipos de infraestruturas:

— sistemas de observação dos oceanos, infraestruturas de dados, cibersegurança marítima, portos inteligentes;

Or. en

Justificação

Propõe-se o aditamento do seguinte ponto, tendo em conta a estrutura do relatório EHLER NICA: sistemas de observação dos oceanos, infraestruturas de dados, cibersegurança marítima, portos inteligentes.

Alteração 2730
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Merja Kyllönen, Nora Mebarek, Thomas Pellerin-Carlin, André Franqueira Rodrigues, Bruno Tobback, Tonino Picula

Proposta de regulamento
Artigo 38-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 38.º-B
	SECÇÃO 2 APOIO ÀS INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS
	Atividades específicas de apoio à política de infraestruturas tecnológicas 1. O apoio às políticas de infraestruturas tecnológicas deve responder às necessidades da União em matéria de infraestruturas tecnológicas. Deve incluir as seguintes instalações, equipamentos, capacidades e recursos necessários para expandir e difundir a tecnologia, com vista a passar dos resultados da

investigação para a implantação industrial:

— sistemas de observação dos oceanos, infraestruturas de dados, cibersegurança marítima, portos inteligentes, bem como digitalização da frota e controlo das pescas;

Or. en

Justificação

Propõe-se o aditamento do seguinte ponto, tendo em conta a estrutura do relatório EHLER NICA: — sistemas de observação dos oceanos, infraestruturas de dados, cibersegurança marítima, portos inteligentes, bem como digitalização da frota e controlo das pescas.

Alteração 2731
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Paulo do Nascimento Cabral, Maria Walsh, Alexander Bernhuber, Daniel Buda, Carmen Crespo Díaz, Stefan Köhler

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais	1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais

transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.	transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados. ***Tal deve abranger igualmente a agricultura digital, a silvicultura e a utilização de dados, a interoperabilidade, a conectividade rural, a implantação de sistemas facilitadores e de infraestruturas partilhadas que permitam a integração e a escalabilidade dos dados.***

Or. en

Alteração 2732
Bart Groothuis, João Cotrim De Figueiredo, Morten Løkkegaard, Yvan Verougstraete, Barry Andrews, Sophie Wilmès, Brigitte van den Berg, Elisabetta Gualmini, Michael McNamara, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a	1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, ***em especial conceção de circuitos integrados, equipamento de fabrico, fabrico inicial, encapsulamento avançado e integração heterogénea,*** robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como

tecnologias de dados e espaços de dados.	tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.

Or. en

Justificação

O texto da Comissão menciona os semicondutores e a fotónica, mas não especifica toda a cadeia de valor. A conceção de circuitos integrados, o equipamento de fabrico, o fabrico inicial, o encapsulamento avançado e a integração heterogénea são capacidades industriais distintas em que os investimentos europeus podem ter um elevado impacto, exigindo investimentos específicos. Esta alteração garante que o FEC pode apoiar toda a cadeia de valor dos semicondutores.

Alteração 2733
Dario Nardella, Stefano Bonaccini, Cristina Maestre, Maria Grapini, Giorgio Gori, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo as que apresentam	1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, ***garantindo que diferentes setores económicos e territórios possam adotar soluções e infraestruturas digitais,*** como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias

potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.

digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.

Or. en

Alteração 2734
Matthias Ecke, Dan Nica

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, ***semicondutores e*** fotónica, robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.	1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, ***fabrico de semicondutores e infraestruturas industriais conexas, tais como o fabrico final e inicial, linhas-piloto e encapsulamento avançado,*** fotónica, robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.

Or. en

Justificação

Na estrutura do projeto de relatório, a vertente digital está dividida em três capítulos: conectividade e infraestrutura pública digital, infraestruturas tecnológicas, liderança digital ágil. Os semicondutores só são enumerados no âmbito das infraestruturas tecnológicas, o que acarreta o risco de não cobrir os investimentos na produção de semicondutores. Por conseguinte, deve adicionar-se a produção. Com estas alteração

Alteração 2735
Oliver Schenk, Marion Walsmann, Hildegard Bentele

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.	1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, ***incluindo capacidades estratégicas em toda a cadeia de valor de semicondutores da União,*** robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.

Or. en

Justificação

A alteração clarifica que o apoio deve ir além do fabrico exclusivo de semicondutores e abranger as capacidades estratégicas em toda a cadeia de valor dos semicondutores. Tal contribui para reforçar a resiliência, a capacidade de inovação e a segurança do aprovisionamento da União numa tecnologia facilitadora crítica.

Alteração 2736
Yvan Verougstraete, Brigitte van den Berg, Stine Bosse, Grégory Allione, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Oihane Agirregoitia Martínez

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.	1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, ***tecnologias críticas cruciais para a competitividade e a segurança europeias,*** todo o âmbito do setor digital, como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.

Or. en

Alteração 2737
Oihane Agirregoitia Martínez

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.	1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo ***as tecnologias de fabrico e*** as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.

Or. en

Alteração 2738
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência	1. O apoio à liderança digital abrange, de forma abrangente e coerente, todo o âmbito do setor digital, como a inteligência

artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, robótica, tecnologias de dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, ***tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios***, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.	artificial (incluindo gigafábricas e fábricas de IA), computação de alto desempenho, tecnologias quânticas, semicondutores e fotónica, robótica, tecnologias de ***pesquisa e de*** dados de grande dimensão, tecnologias de computação periférica e em nuvem, redes de comunicação, conectividade avançada, incluindo tecnologias 6G e outras tecnologias sem fios, ***plataformas em linha e de meios de comunicação social,*** tecnologias dos sensores, cibersegurança e resiliência das redes, engenharia de *software*, realidade aumentada e mundos virtuais, gémeos digitais, carteiras de identidade digital e carteiras empresariais da União, tecnologias de confiança, tecnologias digitais novas e emergentes, bem como tecnologias e aplicações digitais transetoriais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização, apoio a tecnologias de dados e espaços de dados.

Or. en

Alteração 2739
Sarah Knafo

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. A vertente Liderança Digital dá prioridade ao desenvolvimento de tecnologias europeias soberanas no domínio da inteligência artificial, da computação quântica, dos semicondutores, da cibersegurança e das infraestruturas de computação em nuvem e periférica, com o objetivo de reduzir as dependências estruturais da União e dos seus Estados-Membros em relação a fornecedores de tecnologia de países terceiros, em especial em domínios críticos para a segurança nacional, a administração pública, o funcionamento

de infraestruturas críticas e a resiliência económica. O apoio ao abrigo desta vertente dá prioridade às pilhas tecnológicas controladas pela Europa, incluindo soluções de fonte aberta desenvolvidas e mantidas na União.

Or. en

Alteração 2740
Matthias Ecke

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. 1. O apoio à liderança digital ágil abrange, de forma abrangente e coerente, toda a cadeia de valor das tecnologias digitais, incluindo as que apresentam potencial de dupla utilização. Tal inclui, nomeadamente:
	— inteligência artificial,
	— tecnologias quânticas,
	— fotónica,
	— robótica,
	— tecnologias dos sensores,
	— «software» e engenharia de «software»,
	— gémeos digitais,
	— tecnologias de dados e espaços de dados,
	— «software» de código aberto, protocolos abertos e normas abertas.

Or. en

Justificação

O objetivo é apoiar a estrutura do projeto de relatório, mas suprimir «realidade aumentada e mundos virtuais» (alteração 250 do projeto de relatório) e acrescentar «software» de fonte aberta, protocolos abertos e normas abertas.

Alteração 2741
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O apoio à liderança digital é executado, nomeadamente, através ***das seguintes*** atividades:	2. O apoio à liderança digital é executado, nomeadamente, através ***de*** atividades ***que***:

Or. en

Alteração 2742
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) ***Alcançar a liderança em*** tecnologias digitais ***e de IA*** através da investigação e inovação, da investigação aplicada, da transferência de tecnologia, da implantação industrial e da aceitação pelo mercado. ***A execução deve incluir, entre outros, o desenvolvimento e a configuração de tecnologias digitais essenciais sustentáveis que reflitam os valores da União, salvaguardem a segurança da União e promovam a sua competitividade a nível mundial;***	a) ***Desenvolver e moldar*** tecnologias digitais ***essenciais seguras e sustentáveis, produtos e serviços que refletem valores da União, incluindo*** através da investigação e inovação, da investigação aplicada, da transferência de tecnologia, da implantação industrial e da aceitação pelo mercado.

Or. en

Alteração 2743
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) ***Alcançar a liderança em*** tecnologias ***digitais e*** de IA através da investigação e inovação, da investigação aplicada, da transferência de tecnologia, da implantação industrial e da aceitação pelo mercado. A execução deve incluir***, entre outros,*** o desenvolvimento e a configuração de tecnologias digitais essenciais sustentáveis que reflitam os valores da União, salvaguardem a segurança da União e promovam a sua competitividade a nível mundial;	a) ***Consolidar a União como um interveniente de destaque a nível mundial no domínio das tecnologias digitais essenciais, incluindo as*** tecnologias de IA***,*** através da investigação e inovação, da investigação aplicada, da transferência de tecnologia, da implantação industrial e da aceitação pelo mercado. A execução deve incluir ***permitir*** o desenvolvimento e a configuração de tecnologias digitais essenciais sustentáveis que reflitam os valores da União, ***incluindo os direitos exclusivos de trabalhos abrangidos por direitos de autor, AM 280: infraestruturas soberanas,*** salvaguardem a segurança da União e promovam a sua competitividade a nível mundial;

Or. en

Alteração 2744
Dario Nardella, Stefano Bonaccini, Cristina Maestre, Maria Grapini, Giorgio Gori, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Alcançar a liderança em tecnologias digitais e de IA através da investigação e inovação, da investigação aplicada, da transferência de tecnologia, da implantação industrial e da aceitação pelo mercado. A execução deve incluir, entre outros, o desenvolvimento e a configuração de tecnologias digitais essenciais sustentáveis que reflitam os valores da União, salvaguardem a segurança da União e promovam a sua competitividade a nível mundial;	a) Alcançar a liderança em tecnologias digitais e de IA através da investigação e inovação, da investigação aplicada, da transferência de tecnologia, da implantação industrial e da aceitação pelo mercado. A execução deve incluir, entre outros, o desenvolvimento e a configuração de tecnologias digitais essenciais sustentáveis que reflitam os valores da União ***e apoiem a sua adoção em todos os setores económicos e territórios***, salvaguardem a segurança da União e promovam a sua competitividade a nível mundial;

Or. en

Alteração 2745
Nicolás González Casares, Mohammed Chahim, Elena Sancho Murillo, Lina Gálvez, Yannis Maniatis, Thomas Pellerin-Carlin, Annalisa Corrado, Christophe Clergeau, Bruno Tobback, Niels Fuglsang

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes, incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União. A execução deve incluir, entre outros, a criação de um ecossistema atrativo para que as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades, cresçam e prosperem na União, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública, e contribuindo para a soberania digital da União, com destaque em dar resposta à complexidade das cadeias de valor tecnológicas, a normalização, a segurança do abastecimento de tecnologias, infraestruturas e serviços digitais avançados, as capacidades necessárias, incluindo o fabrico, a capacidade de produção e as competências digitais ***avançadas***, tanto no setor público como no privado;	b) Alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes, ***eficientes na utilização dos recursos, de água e de energia e sustentáveis,*** incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União. A execução deve incluir, entre outros, a criação de um ecossistema atrativo para que as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades, cresçam e prosperem na União, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública, e contribuindo para a soberania digital da União, com destaque em dar resposta à complexidade das cadeias de valor tecnológicas, a normalização, a segurança do abastecimento de tecnologias, infraestruturas e serviços digitais avançados, as capacidades necessárias, incluindo o fabrico, a capacidade de produção ***e a implantação e adoção de infraestruturas digitais essenciais eficientes na utilização da energia e dos recursos, alinhadas com os objetivos climáticos e ambientais da União e alimentadas a energias renováveis adicionais avançadas, bem como*** as competências digitais***, tanto no setor público como no privado***;

Or. en

Alteração 2746
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes, incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União. A execução deve incluir, entre outros, a criação de um ecossistema atrativo para que as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades, cresçam e prosperem na União, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública, e contribuindo para a soberania digital da União, com destaque em dar resposta à complexidade das cadeias de valor tecnológicas, a normalização, a segurança do abastecimento de tecnologias, infraestruturas e serviços digitais avançados, as capacidades necessárias, incluindo o fabrico, a capacidade de produção e as competências digitais avançadas, tanto no setor público como no privado;	b) Alcançar a soberania tecnológica através da ***identificação e atenuação das dependências críticas nas cadeias de valor tecnológicas,*** da criação de ecossistemas digitais resilientes ***eficientes na utilização da energia e dos recursos***, incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União. A execução deve incluir, entre outros, a criação de um ecossistema atrativo para que as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades, cresçam e prosperem na União ***e enquanto intervenientes fundamentais à escala mundial***, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública, e contribuindo para a soberania digital da União, com destaque em dar resposta à complexidade das cadeias de valor tecnológicas, a normalização ***aberta***, a segurança do abastecimento de tecnologias, infraestruturas e serviços digitais avançados, as capacidades necessárias, incluindo o fabrico, a capacidade de produção e as competências digitais avançadas, tanto no setor público como no privado;

Or. en

Alteração 2747
Jörgen Warborn, Tomas Tobé

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***Alcançar a*** soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes, incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União. A execução deve incluir, entre outros, a criação de um ecossistema atrativo para que as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades, cresçam e prosperem na União, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública, e contribuindo para a ***soberania*** digital da União, com destaque em dar resposta à complexidade das cadeias de valor tecnológicas, a normalização, a segurança do abastecimento de tecnologias, infraestruturas e serviços digitais avançados, as capacidades necessárias, incluindo o fabrico, a capacidade de produção e as competências digitais avançadas, tanto no setor público como no privado;	b) ***Reforçar a capacidade tecnológica da União e aumentar a sua*** soberania tecnológica***, resiliência e posição*** através da criação de ecossistemas digitais resilientes, incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União. A execução deve incluir, entre outros, a criação de um ecossistema atrativo para que as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades, cresçam e prosperem na União, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública, e contribuindo para a ***capacidade, resiliência e posição*** digital, a resiliência e a posição da União, com destaque em dar resposta à complexidade das cadeias de valor tecnológicas, a normalização, a segurança do abastecimento de tecnologias, infraestruturas e serviços digitais avançados, as capacidades necessárias, incluindo o fabrico, a capacidade de produção e as competências digitais avançadas, tanto no setor público como no privado;

Or. sv

Alteração 2748
Yvan Verougstraete, Brigitte van den Berg, Stine Bosse, Sigrid Friis, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Oihane Agirregoitia Martínez

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes, incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União. A execução deve incluir, entre outros, a criação de um ecossistema atrativo para que as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades, cresçam e prosperem na União, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública, e contribuindo para a soberania digital da União, com destaque em dar resposta à complexidade das cadeias de valor tecnológicas, a normalização, a segurança do abastecimento de tecnologias, infraestruturas e serviços digitais avançados, as capacidades necessárias, incluindo o fabrico, a capacidade de produção e as competências digitais avançadas, tanto no setor público como no privado;	b) Alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes ***eficientes na utilização dos recursos e da energia e sustentáveis***, incluindo competências digitais ***básicas e*** avançadas, e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União. A execução deve incluir, entre outros, a criação de um ecossistema atrativo para que as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades, cresçam e prosperem na União, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública, e contribuindo para a soberania digital da União, com destaque em dar resposta à complexidade das cadeias de valor tecnológicas, a normalização, a segurança do abastecimento de tecnologias, infraestruturas e serviços digitais avançados, as capacidades necessárias, incluindo o fabrico, a capacidade de produção e as competências digitais avançadas, tanto no setor público como no privado;

Or. en

Alteração 2749
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes, incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado	b) Alcançar a soberania tecnológica através da criação de ecossistemas digitais resilientes, incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado

nível de cibersegurança na União. A execução deve incluir, entre outros, a criação de um ecossistema atrativo para que as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades, cresçam e prosperem na União, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública, e contribuindo para a soberania digital da União, com destaque em dar resposta à complexidade das cadeias de valor tecnológicas, a normalização, a segurança do abastecimento de tecnologias, infraestruturas e serviços digitais avançados, as capacidades necessárias, incluindo o fabrico, a capacidade de produção e as competências digitais avançadas, tanto no setor público como no privado;	nível de cibersegurança na União***, em especial em áreas relacionadas com infraestruturas críticas***. A execução deve incluir, entre outros, a criação de um ecossistema atrativo para que as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades, cresçam e prosperem na União, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública, e contribuindo para a soberania digital da União, com destaque em dar resposta à complexidade das cadeias de valor tecnológicas, a normalização, a segurança do abastecimento de tecnologias, infraestruturas e serviços digitais avançados, as capacidades necessárias, incluindo o fabrico, a capacidade de produção e as competências digitais avançadas, tanto no setor público como no privado;

Or. en

Alteração 2750
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Nicolás González Casares, Sofie Eriksson

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) ***Alcançar a soberania tecnológica através da*** criação de ecossistemas digitais resilientes, ***incluindo competências digitais avançadas, e da garantia de um elevado nível de cibersegurança na União. A execução deve incluir, entre outros, a criação de um ecossistema atrativo para que*** as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os	b) ***A*** criação de ecossistemas digitais ***atrativos, competitivos, seguros, sustentáveis e*** resilientes, ***nomeadamente para que as universidades, os organismos que realizam investigação, os centros tecnológicos,*** as empresas que se dedicam à inovação disruptiva, as PME, as empresas em fase de arranque e as empresas em expansão, bem como os líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades,

líderes industriais emergentes no setor digital, continuem as suas atividades, cresçam e prosperem na União, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública***, e contribuindo para a soberania digital da União, com destaque em dar resposta à complexidade das cadeias de valor tecnológicas, a*** normalização, a segurança do abastecimento de tecnologias***, infraestruturas*** e serviços digitais avançados, as capacidades necessárias, incluindo ***o fabrico,*** a capacidade de produção e ***as*** competências digitais avançadas***, tanto no setor público como no privado***;	cresçam e prosperem na União, apoiando-as na sua expansão e na expansão dos seus mercados, nomeadamente através da contratação pública ***e da*** normalização, ***bem como reduzindo dependências indevidas através da diversificação de fornecedores e tecnologias com base em critérios de mérito tecnológico, viabilidade económica e desempenho em matéria de segurança, e reforçando*** a segurança do abastecimento de tecnologias e serviços digitais avançados, ***apoiando*** as capacidades necessárias, incluindo a capacidade de produção e ***o desenvolvimento de*** competências digitais avançadas ***através da educação e da formação***.

Or. en

Alteração 2751
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de	c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de

sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres), as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;

sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres), as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. ***Deve ser dada especial atenção às infraestruturas e aplicações digitais que apoiam sistemas críticos para o clima, incluindo a gestão da água, através da implantação de gémeos digitais, espaços de dados, sensores e análises avançados, permitindo investimentos inteligentes na utilização da água e serviços públicos resilientes e eficientes na utilização dos recursos em toda a União. A conceção, a implantação e o funcionamento dessas infraestruturas digitais devem também ter em conta os riscos e dependências relacionados com a água, incluindo a disponibilidade de água, a qualidade da água, os riscos de inundações e secas, a fim de assegurar a sustentabilidade, a resiliência e a segurança das infraestruturas e dos serviços digitais.*** Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;

Alteração 2752
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) ***Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao*** implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União***. A execução deve incluir, mas não exclusivamente,*** ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas ***em escala em toda a*** União ***(por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e*** redes ***não terrestres), as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços,*** infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis***, ações estas que serão um fator determinante para a*** transformação digital ***e apoiarão*** a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e***, de outro modo,***	c) Implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta***, seguros*** e sustentáveis em toda a União***, com princípios de cibersegurança desde a conceção e de cibersegurança por defeito incorporados ao longo do seu ciclo de vida, nomeadamente através de*** ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico***, a construção, a modernização, a conclusão*** ou a implantação de infraestruturas digitais ***europeias*** avançadas***, sob a supervisão da*** União ***sobre a sua segurança e integridade operacional,*** redes ***digitais transeuropeias e*** infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis ***em escala e além-fronteiras que atuem como facilitadores essenciais da*** transformação digital ***que apoiam*** a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas***,*** em conformidade com ***o artigo 10.º***;

aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas ***«produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos*** em conformidade com ***a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns***;

Or. en

Alteração 2753
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Romana Jerković, Kristian Vigenin, Thomas Pellerin-Carlin, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres), as carteiras europeias de	c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres), as carteiras europeias de

identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos ***e*** aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;	identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos***,*** aos cidadãos***, aos doentes e aos hospitais. Se for caso disso, estas ações facilitarão o acesso a capacidades de IA e de supercomputação quântica, nomeadamente para facilitar a investigação médica, os ensaios clínicos e a descoberta de medicamentos e para apoiar missões, parcerias e bioagregados, como previsto na Estratégia Europeia para as Ciências da Vida, e Centros de Excelência para Terapias Avançadas, como previsto no Regulamento Europeu Biotecnologia***. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;

Or. en

Justificação

Esta alteração tem por objetivo reintroduzir as alterações adotadas no parecer da Comissão SANT.

Alteração 2754
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento

Artigo 39 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar aplicações***, infraestruturas e serviços*** digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União ***(por exemplo,*** computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres***)***, as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um ***claro*** valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. ***Se for caso disso,*** estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos	c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar ***e expandir um mercado interno da União para*** aplicações digitais de ponta e sustentáveis***, infraestruturas soberanas avançadas e serviços*** em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico***, a construção, a atualização*** ou a implantação de infraestruturas digitais ***soberanas*** avançadas em escala em toda a União***. Devem ser definidos objetivos realistas e mensuráveis para a operacionalização de iniciativas setoriais, como*** computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres, ***reduzindo simultaneamente o seu consumo de energia e de recursos,*** as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis ***em escala e transfronteiriças***, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando valor acrescentado ***mensurável*** às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. Estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o

consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;

potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;

Or. en

Alteração 2755
Oihane Agirregoitia Martínez

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres), as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras	c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União***, incluindo quando alojadas ou coalojadas em cooperação com as autoridades locais e regionais, como polos de inovação e implantação*** (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e

empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;

redes não terrestres), as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns***, assegurando um acesso adequado às PME, aos organismos de investigação e às administrações públicas a nível local e regional***;

Or. en

Alteração 2756
Dario Nardella, Stefano Bonaccini, Cristina Maestre, Maria Grapini, Giorgio Gori, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a	c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União***, atenuando simultaneamente as desigualdades digitais estruturais decorrentes de fatores geográficos,***

produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres), as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;

incluindo em zonas remotas e rurais. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres), as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;

Or. en

Alteração 2757
Elisabetta Gualmini, Bart Groothuis, Morten Løkkegaard, Yvan Verougstraete, Martin Hojsík

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres), as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na	c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres), as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na

Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;	Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns***, assegurando um acesso adequado às PME, aos organismos de investigação e às administrações públicas a nível local e regional***;

Or. en

Alteração 2758
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres), as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de	c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, ***o registo europeu de investigação,*** infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres), as carteiras europeias de identidade digital e

confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;	respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, ***às universidades, aos institutos públicos de investigação,*** aos serviços públicos e aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;

Or. en

Justificação

Um registo europeu da investigação proporcionaria uma infraestrutura digital partilhada e aberta que permitiria o mapeamento e a interligação dos ativos, capacidades e resultados da investigação em toda a União, reduzindo assim a duplicação e acelerando a transferência de conhecimentos. As universidades e os institutos públicos de investigação são intervenientes fundamentais na implantação e no benefício de infraestruturas digitais avançadas e devem ser explicitamente reconhecidos como os principais destinatários do apoio às infraestruturas digitais.

Alteração 2759
Sophie Wilmès, Yvan Verougstraete, Wouter Beke

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar	c) Viabilizar o poder do digital para as empresas e os cidadãos ao implantar

aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres), as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;

aplicações, infraestruturas e serviços digitais de ponta e sustentáveis em toda a União. A execução deve incluir, mas não exclusivamente, ações para a investigação e a inovação, o desenvolvimento, a produção, o fabrico ou a implantação de infraestruturas digitais avançadas em escala em toda a União (por exemplo, computação de alto desempenho, tecnologias de computação periférica e em nuvem, gigafábricas e fábricas de IA, dados e espaços de dados, instalações de ensaio e experimentação, linhas-piloto de semicondutores, fotónica e circuitos integrados quânticos, infraestruturas de computação quântica, de comunicação e de sensores, plataformas de cibersegurança, a Rede da UE a favor das Empresas, os Polos Europeus de Inovação Digital, infraestruturas de conectividade avançada, incluindo cabos submarinos e redes não terrestres), as carteiras europeias de identidade digital e respetivos serviços de confiança, bem como as carteiras empresariais europeias e respetivos serviços, infraestruturas públicas digitais seguras e interoperáveis, ***incluindo a segurança e a proteção em linha de menores,*** ações estas que serão um fator determinante para a transformação digital e apoiarão a resiliência e a preparação da sociedade, proporcionando um claro valor acrescentado às empresas, aos serviços públicos e aos cidadãos. Se for caso disso, estas ações devem ser coordenadas com investimentos nacionais e, de outro modo, aproveitar o potencial inexplorado para criar um mercado interno de tecnologias digitais avançadas «produzidas na Europa». Essas ações podem ser realizadas no âmbito de projetos plurinacionais estabelecidos em conformidade com a Decisão (UE) 2022/2481, incluindo, nomeadamente, as executadas através dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia ou de empresas comuns;

Or. en

Alteração 2760
Angelika Winzig

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Apoiar a implantação e expansão de STI-C e de tecnologias de comunicação veículo-tudo (V2X), assente em normas europeias interoperáveis, permitindo o intercâmbio de dados em tempo real entre veículos e infraestruturas, melhorando assim a segurança rodoviária, otimizando os fluxos do tráfego e reforçando a soberania tecnológica.

Or. en

Alteração 2761
Davor Ivo Stier, Nikolina Brnjac

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Implantação e expansão de STI-C e de tecnologias de comunicação veículo-tudo (V2X), com base em normas europeias interoperáveis, permitindo o intercâmbio de dados em tempo real entre veículos e infraestruturas e reforçando a segurança rodoviária, a eficiência do tráfego e a soberania tecnológica.

Or. en

Alteração 2762
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoiar ***a*** transformação digital dos setores público e privado ***da União***, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais. A execução deve incluir, entre outros, a prestação do apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais em todos os setores económicos, através da investigação, inovação e implantação, a fim de aumentar a sua produtividade e competitividade, com destaque para tecnologias mais complexas, bem como para alcançar benefícios societais. O apoio às aplicações do setor público, assim como a digitalização mais ampla do setor público, deve ter por objetivo assegurar um panorama coeso à escala da União de serviços públicos digitais interoperáveis, apoiar a soberania tecnológica e maximizar a sua eficiência para as empresas e os cidadãos. A transformação digital dos setores económico e público deve também ser apoiada pelas outras vertentes setoriais do FEC;	d) Apoiar ***o aumento da produtividade da União através da adoção de tecnologias digitais e da*** transformação digital dos setores público e privado, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais. A execução deve incluir, entre outros, a prestação do apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais ***sustentáveis*** em todos os setores económicos, através da investigação, inovação e implantação, a fim de aumentar a sua produtividade e competitividade, com destaque para tecnologias mais complexas, bem como para alcançar benefícios societais ***e reduzir o consumo de energia e de recursos***. O apoio às aplicações do setor público, assim como a digitalização mais ampla do setor público, deve ter por objetivo assegurar um panorama coeso à escala da União de serviços públicos digitais interoperáveis, apoiar a soberania tecnológica e maximizar a sua eficiência para as empresas e os cidadãos. ***O apoio à digitalização dos agregados familiares, através de soluções centradas no utilizador que permitam a participação ativa no sistema energético e uma melhor eficiência energética e digitalização, modernização, integração e otimização das infraestruturas e sistemas energéticos (como redes inteligentes e soluções de flexibilidade), em complementaridade com a vertente estratégica relativa à transição para energias limpas.*** A transformação digital dos setores económico e público deve também ser apoiada pelas outras vertentes setoriais do FEC;

Or. en

Alteração 2763
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoiar a transformação digital dos setores público e privado da União, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais***. A execução deve incluir, entre outros, a prestação do*** apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais em ***todos os setores económicos, através da investigação, inovação e implantação, a fim de aumentar a sua produtividade e competitividade***, com destaque para tecnologias ***mais*** complexas, ***bem como para alcançar benefícios societais. O apoio às aplicações do setor público, assim como*** a digitalização mais ampla do setor público, ***deve ter por objetivo assegurar um panorama coeso à escala da União de serviços públicos digitais interoperáveis, apoiar a soberania tecnológica e maximizar*** a ***sua*** eficiência para as empresas e os cidadãos***. A transformação digital dos setores económico e público deve também ser apoiada pelas outras vertentes setoriais do FEC;***	d) Apoiar a transformação digital dos setores público e privado na União, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais***, procurando sinergias e coordenação com outros programas da UE, que incluem competências em cibersegurança e inteligência artificial, prestando o*** apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais em ***todo o setor privado***, com destaque para ***as*** tecnologias complexas, ***e para*** a digitalização do setor público, ***incluindo a garantia*** de serviços públicos digitais interoperáveis ***e coesos à escala da União, maximizando*** a eficiência para as empresas e os cidadãos***;***

Or. en

Alteração 2764
Oihane Agirregoitia Martínez

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoiar a transformação digital dos setores público e privado da União,	d) Apoiar a transformação digital dos setores público e privado da União, ***bem***

nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais. A execução deve incluir, entre outros, a prestação do apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais em todos os setores económicos, através da investigação, inovação e implantação, a fim de aumentar a sua produtividade e competitividade, com destaque para tecnologias mais complexas, bem como para alcançar benefícios societais. O apoio às aplicações do setor público, assim como a digitalização mais ampla do setor público, deve ter por objetivo assegurar um panorama coeso à escala da União de serviços públicos digitais interoperáveis, apoiar a soberania tecnológica e maximizar a sua eficiência para as empresas e os cidadãos. A transformação digital dos setores económico e público deve também ser apoiada pelas outras vertentes setoriais do FEC;

como das administrações públicas locais e regionais e dos seus prestadores de serviços, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais. A execução deve incluir, entre outros, a prestação do apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais em todos os setores económicos, através da investigação, inovação e implantação, a fim de aumentar a sua produtividade e competitividade, com destaque para tecnologias mais complexas, bem como para alcançar benefícios societais. O apoio às aplicações do setor público, assim como a digitalização mais ampla do setor público, deve ter por objetivo assegurar um panorama coeso à escala da União de serviços públicos digitais interoperáveis, apoiar a soberania tecnológica e maximizar a sua eficiência para as empresas e os cidadãos. A transformação digital dos setores económico e público deve também ser apoiada pelas outras vertentes setoriais do FEC;

Or. en

Alteração 2765
Inese Vaidere

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoiar a transformação digital dos setores público e privado da União, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais. A execução deve incluir, entre outros, a prestação do apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais em todos os setores económicos, através da investigação, inovação e implantação, a fim de aumentar a sua produtividade e	d) Apoiar a transformação digital dos setores público e privado da União, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais. A execução deve incluir, entre outros, a prestação do apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais em todos os setores económicos, ***nomeadamente através do reforço da capacidade de adoção de tecnologias***

competitividade, com destaque para tecnologias mais complexas, bem como para alcançar benefícios societais. O apoio às aplicações do setor público, assim como a digitalização mais ampla do setor público, deve ter por objetivo assegurar um panorama coeso à escala da União de serviços públicos digitais interoperáveis, apoiar a soberania tecnológica e maximizar a sua eficiência para as empresas e os cidadãos. A transformação digital dos setores económico e público deve também ser apoiada pelas outras vertentes setoriais do FEC;

avançadas, através da investigação, inovação e implantação, a fim de aumentar a sua produtividade e competitividade, com destaque para tecnologias mais complexas, bem como para alcançar benefícios societais. O apoio às aplicações do setor público, assim como a digitalização mais ampla do setor público, deve ter por objetivo assegurar um panorama coeso à escala da União de serviços públicos digitais interoperáveis, apoiar a soberania tecnológica e maximizar a sua eficiência para as empresas e os cidadãos. A transformação digital dos setores económico e público deve também ser apoiada pelas outras vertentes setoriais do FEC;

Or. en

Alteração 2766
Ondřej Krutílek

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoiar a transformação digital dos setores público e privado da União, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais. A execução deve incluir, entre outros, a prestação do apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais em todos os setores económicos, através da investigação, inovação e implantação, a fim de aumentar a sua produtividade e competitividade, com destaque para tecnologias mais complexas, bem como para alcançar benefícios societais. O apoio às aplicações do setor público, assim como a digitalização mais ampla do setor público, deve ter por objetivo assegurar um panorama coeso à escala da União de serviços públicos digitais interoperáveis,	d) Apoiar a transformação digital dos setores público e privado da União, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais. A execução deve incluir, entre outros, a prestação do apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais em todos os setores económicos, ***nomeadamente através do reforço da capacidade de adoção de tecnologias avançadas,*** através da investigação, inovação e implantação, a fim de aumentar a sua produtividade e competitividade, com destaque para tecnologias mais complexas, bem como para alcançar benefícios societais. O apoio às aplicações do setor público, assim como a digitalização mais ampla do setor público, deve ter por

apoiar a soberania tecnológica e maximizar a sua eficiência para as empresas e os cidadãos. A transformação digital dos setores económico e público deve também ser apoiada pelas outras vertentes setoriais do FEC;	objetivo assegurar um panorama coeso à escala da União de serviços públicos digitais interoperáveis, apoiar a soberania tecnológica e maximizar a sua eficiência para as empresas e os cidadãos. A transformação digital dos setores económico e público deve também ser apoiada pelas outras vertentes setoriais do FEC;

Or. en

Alteração 2767
Aldo Patriciello

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoiar a transformação digital dos setores público e privado da União, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais. A execução deve incluir, entre outros, a prestação do apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais em todos os setores económicos, através da investigação, inovação e implantação, a fim de aumentar a sua produtividade e competitividade, com destaque para tecnologias mais complexas, bem como para alcançar benefícios societais. O apoio às aplicações do setor público, assim como a digitalização mais ampla do setor público, deve ter por objetivo assegurar um panorama coeso à escala da União de serviços públicos digitais interoperáveis, apoiar a soberania tecnológica e maximizar a sua eficiência para as empresas e os cidadãos. A transformação digital dos setores económico e público deve também ser apoiada pelas outras vertentes setoriais do FEC;	d) Apoiar a transformação digital dos setores público e privado da União, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais. A execução deve incluir, entre outros, a prestação do apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais em todos os setores económicos, através da investigação, inovação e implantação, a fim de aumentar a sua produtividade e competitividade, com destaque para tecnologias mais complexas, bem como para alcançar benefícios societais. O apoio às aplicações do setor público, assim como a digitalização mais ampla do setor público, deve ter por objetivo assegurar um panorama coeso à escala da União de serviços públicos digitais interoperáveis, apoiar a soberania tecnológica e maximizar a sua eficiência para as empresas***, as universidades, os institutos públicos de investigação*** e os cidadãos. A transformação digital dos setores económico e público deve também ser apoiada pelas outras vertentes setoriais do

FEC;

Or. en

Alteração 2768
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Romana Jerković, Kristian Vigenin, Thomas Pellerin-Carlin, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoiar a transformação digital dos setores público e privado da União, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais. A execução deve incluir, entre outros, a prestação do apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais em todos os setores económicos, através da investigação, inovação e implantação, a fim de aumentar a sua produtividade e competitividade, com destaque para tecnologias mais complexas, bem como para alcançar benefícios societais. O apoio às aplicações do setor público, assim como a digitalização mais ampla do setor público, deve ter por objetivo assegurar um panorama coeso à escala da União de serviços públicos digitais interoperáveis, apoiar a soberania tecnológica e maximizar a sua eficiência para as empresas e os cidadãos. A transformação digital dos setores económico e público deve também ser apoiada pelas outras vertentes setoriais do FEC;	d) Apoiar a transformação digital dos setores público e privado da União, nomeadamente para apoiar o desenvolvimento e a circulação de competências digitais. A execução deve incluir, entre outros, a prestação do apoio necessário para acelerar e aprofundar a adoção e a implantação de soluções digitais em todos os setores económicos, através da investigação, inovação e implantação, a fim de aumentar a sua produtividade e competitividade, com destaque para tecnologias mais complexas, bem como para alcançar benefícios societais. O apoio às aplicações do setor público, assim como a digitalização mais ampla do setor público, deve ter por objetivo assegurar um panorama coeso à escala da União de serviços públicos digitais ***e de saúde*** interoperáveis, apoiar a soberania tecnológica e maximizar a sua eficiência para as empresas e os cidadãos. A transformação digital dos setores económico e público deve também ser apoiada pelas outras vertentes setoriais do FEC;

Or. en

Alteração 2769
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Reforçar a autonomia estratégica da União através da criação de infraestruturas e serviços digitais essenciais, incluindo o desenvolvimento e a manutenção de infraestruturas partilhadas para aplicações de redes sociais, índices de pesquisa e pesquisa aberta na Web, certificação em computação em nuvem e «software» de fonte aberta em nuvem, soluções de «software» de escritório, soluções de publicidade digital, protocolos de lojas de aplicações, sistemas operativos móveis e de computadores de secretária, plataformas de mapeamento, transporte e geocodificação, motores de navegação, infraestruturas técnicas partilhadas para deteção e moderação de conteúdos, protocolos de comércio digital aberto e infraestruturas de alojamento;

Or. en

Alteração 2770
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea d-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-B) Promover a competitividade e a continuidade a longo prazo, assegurando uma gestão duradoura dos serviços digitais e das infraestruturas críticas através da criação de um «Escudo de "Software" da UE» que apoie a manutenção de camadas fundamentais críticas do ecossistema de fonte aberta, medidas de comercialização específicas para empresas e projetos de fonte aberta, a sua inclusão sistemática nas estratégias

	de investimento e nos instrumentos financeiros pertinentes, bem como a colaboração em torno de plataformas neutras e independentes dos fornecedores;

Or. en

Alteração 2771
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Apoio a ações para o desenvolvimento, aplicação, acompanhamento e execução da legislação e das políticas pertinentes da União. Tal inclui o apoio às instituições pertinentes, a cooperação entre as autoridades nacionais e as partes interessadas, estudos, o desenvolvimento e a implantação de ferramentas e infraestruturas, incluindo infraestruturas e ferramentas informáticas.	e) Apoio a ações para o desenvolvimento, aplicação, acompanhamento e execução da legislação e das políticas pertinentes da União. Tal inclui o apoio às instituições pertinentes, ***a coordenação e*** a cooperação entre as autoridades nacionais e as partes interessadas, estudos, o desenvolvimento e a implantação de ferramentas e infraestruturas, incluindo infraestruturas e ferramentas informáticas***, desde que esse apoio diga principalmente respeito à assistência técnica às autoridades nacionais competentes e em conformidade com os quadros institucionais estabelecidos pelos instrumentos setoriais pertinentes***.

Or. en

Alteração 2772
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) ***Apoio a ações para o***	e) ***Reforço do*** desenvolvimento,

desenvolvimento, aplicação, acompanhamento e execução da legislação e das políticas pertinentes da União. Tal inclui o apoio às instituições pertinentes, a cooperação entre as autoridades nacionais e as partes interessadas, estudos, o desenvolvimento e a implantação de ferramentas e infraestruturas, incluindo infraestruturas e ferramentas informáticas.	aplicação, acompanhamento e execução da legislação e das políticas pertinentes da União. Tal inclui o apoio às instituições pertinentes, a cooperação entre as autoridades nacionais e as partes interessadas, estudos, o desenvolvimento e a implantação de ferramentas e infraestruturas, incluindo infraestruturas e ferramentas informáticas.

Or. en

Alteração 2773
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Reforço da resiliência e da cibersegurança na União que apoiam o desenvolvimento, a implantação e a contratação pública de capacidades, infraestruturas, tecnologias e competências avançadas de cibersegurança, com vista a garantir a segurança das infraestruturas críticas e das cadeias de abastecimento digitais, desenvolver um quadro de situação da União do panorama das ameaças, bem como melhorar as capacidades de deteção e as competências de resposta a incidentes, apoiar a competitividade da base industrial de cibersegurança da União, o desenvolvimento de competências em cibersegurança e a maturidade cibernética da base industrial europeia, incluindo as microempresas, as PME e as empresa de média capitalização.

Or. en

Alteração 2774

Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Nikos Papandreou, Romana Jerković, Kristian Vigenin, Thomas Pellerin-Carlin, Vytenis Povilas Andriukaitis, Victor Negrescu, Estelle Ceulemans, Raphaël Glucksmann

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Reforço da utilização e reutilização de dados sobre saúde e a exposição para a prestação de cuidados de saúde e para a investigação e inovação, promoção da adoção de ferramentas e serviços digitais, cibersegurança, bem como a transformação digital dos sistemas de saúde, nomeadamente através do desenvolvimento e utilização do espaço europeu de dados sobre saúde;

Or. en

Alteração 2775
Morten Løkkegaard, Yvan Verougstraete, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Apoiar a rápida comercialização e expansão das inovações tecnológicas. Em estreita consonância com o Horizonte Europa, o financiamento deve ser afetado a todos os níveis de maturidade tecnológica, a fim de criar uma trajetória coerente desde a investigação até à expansão industrial.

Or. en

Alteração 2776
Giorgio Gori

Proposta de regulamento

Artigo 39 – n.º 2 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Reforço da capacidade da União em matéria de inovação e implantação industrial de fabrico avançado e de materiais avançados;

Or. en

Alteração 2777
Matthias Ecke, Michał Kobosko

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Apoio à criação de um Fundo Europeu de Tecnologia Soberana específico para apoiar o desenvolvimento, a manutenção, a segurança e a sustentabilidade a longo prazo das infraestruturas digitais críticas, incluindo «software» de fonte aberta e bens comuns digitais que sustentam a economia digital da União. O fundo deve prestar apoio financeiro específico, flexível e a longo prazo para colmatar as lacunas de financiamento estrutural em tecnologias abertas amplamente utilizadas, reforçar a segurança e a resiliência das cadeias de abastecimento digitais e reduzir as dependências estratégicas em relação a prestadores de países terceiros. Deve contribuir para assegurar um elevado nível de cibersegurança, apoia a competitividade do ecossistema digital da União e permite à União manter o controlo sobre componentes essenciais da sua infraestrutura digital, em consonância com o objetivo de alcançar a soberania tecnológica. O apoio ao abrigo da presente alínea deve ser executado tendo devidamente em conta os modelos de governação e as estruturas

	comunitárias que conferem resiliência aos bens comuns digitais.

Or. en

Alteração 2778
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. As atividades ao abrigo da presente secção apoiam o desenvolvimento, a implantação e a contratação pública de capacidades, infraestruturas, tecnologias e competências avançadas de cibersegurança, com vista a garantir a segurança das infraestruturas críticas e das cadeias de abastecimento digitais, desenvolver um quadro de situação da União do panorama das ameaças, bem como melhorar as capacidades de deteção e as competências de resposta a incidentes, apoiar a competitividade da base industrial de cibersegurança da União, o desenvolvimento de competências em cibersegurança e a maturidade cibernética da base industrial europeia, incluindo as PME.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2779
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. As atividades ao abrigo da presente secção apoiam o desenvolvimento, a	3. As atividades ao abrigo da presente secção apoiam o desenvolvimento, a

implantação e a contratação pública de capacidades, infraestruturas, tecnologias e competências avançadas de cibersegurança, com vista a garantir a segurança das infraestruturas críticas e das cadeias de abastecimento digitais, desenvolver um quadro de situação da União do panorama das ameaças, bem como melhorar as capacidades de deteção e as competências de resposta a incidentes, apoiar a competitividade da base industrial de cibersegurança da União, o desenvolvimento de competências em cibersegurança e a maturidade cibernética da base industrial europeia, incluindo as PME.	implantação e a contratação pública de capacidades, infraestruturas, tecnologias e competências avançadas de cibersegurança, com vista a garantir a segurança das infraestruturas críticas***, incluindo hospitais civis e militares e instalações de produção da UE para vacinas e antimicrobianos de dupla utilização que contribuam para a biodefesa europeia,*** e das cadeias de abastecimento digitais, desenvolver um quadro de situação da União do panorama das ameaças, bem como melhorar as capacidades de deteção e as competências de resposta a incidentes, apoiar a competitividade da base industrial de cibersegurança da União, o desenvolvimento de competências em cibersegurança e a maturidade cibernética da base industrial europeia, incluindo as PME.

Or. en

Justificação

De acordo com o parecer adotado da Comissão SANT relativo ao FEC.

Alteração 2780
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Romana Jerković, Kristian Vigenin, Thomas Pellerin-Carlin, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. As atividades ao abrigo da presente secção apoiam o desenvolvimento, a implantação e a contratação pública de capacidades, infraestruturas, tecnologias e competências avançadas de cibersegurança, com vista a garantir a segurança das infraestruturas críticas e das cadeias de abastecimento digitais, desenvolver um quadro de situação da União do panorama das ameaças, bem	3. As atividades ao abrigo da presente secção apoiam o desenvolvimento, a implantação e a contratação pública de capacidades, infraestruturas, tecnologias e competências avançadas de cibersegurança, com vista a garantir a segurança das infraestruturas críticas***, incluindo hospitais civis e militares e instalações de produção da UE para vacinas e antimicrobianos de dupla***

como melhorar as capacidades de deteção e as competências de resposta a incidentes, apoiar a competitividade da base industrial de cibersegurança da União, o desenvolvimento de competências em cibersegurança e a maturidade cibernética da base industrial europeia, incluindo as PME.

utilização que contribuam para a biodefesa europeia, e das cadeias de abastecimento digitais, desenvolver um quadro de situação da União do panorama das ameaças, bem como melhorar as capacidades de deteção e as competências de resposta a incidentes, apoiar a competitividade da base industrial de cibersegurança da União, o desenvolvimento de competências em cibersegurança e a maturidade cibernética da base industrial europeia, incluindo as PME.

Or. en

Justificação

Esta alteração tem por objetivo reintroduzir as alterações adotadas no parecer da Comissão SANT.

Alteração 2781
Bart Groothuis, João Cotrim De Figueiredo, Morten Løkkegaard, Yvan Verougstraete, Sophie Wilmès, Brigitte van den Berg, Elisabetta Gualmini, Michael McNamara, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 3

Texto da Comissão

3. As atividades ao abrigo da presente secção apoiam o desenvolvimento, a implantação e a contratação pública de capacidades, infraestruturas, tecnologias e competências avançadas de cibersegurança, com vista a garantir a segurança das infraestruturas críticas e das cadeias de abastecimento digitais, desenvolver um quadro de situação da União do panorama das ameaças, bem como melhorar as capacidades de deteção e as competências de resposta a incidentes, apoiar a competitividade da base industrial de cibersegurança da União, o desenvolvimento de competências em cibersegurança e a maturidade cibernética

Alteração

3. As atividades ao abrigo da presente secção apoiam o desenvolvimento, a implantação e a contratação pública de capacidades, infraestruturas, tecnologias e competências avançadas de cibersegurança, ***incluindo ferramentas de cibersegurança baseadas em IA e a transição para a criptografia pós-quântica,*** com vista a garantir a segurança das infraestruturas críticas e das cadeias de abastecimento digitais, desenvolver um quadro de situação da União do panorama das ameaças, bem como melhorar as capacidades de deteção e as competências de resposta a incidentes, apoiar a competitividade da base industrial de

da base industrial europeia, incluindo as PME.	cibersegurança da União, o desenvolvimento de competências em cibersegurança e a maturidade cibernética da base industrial europeia, incluindo as PME.

Or. en

Justificação

Cyber threats are evolving in two directions. AI is transforming both offensive and defensive cybersecurity, yet the dedicated cybersecurity paragraph does not reference it despite AI being listed elsewhere in this chapter. Meanwhile, the advent of quantum computing will render current cryptographic standards obsolete, requiring a Union-wide transition to post-quantum cryptography as recommended by the Commission Recommendation on Post-Quantum Cryptography (C(2024) 2393). This amendment ensures the ECF can fund both AI-powered cybersecurity capabilities and the cryptographic transition before these threats materialise.

Alteração 2782
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Nicolás González Casares, Daniel Attard

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. As atividades ao abrigo ***da presente secção*** apoiam o desenvolvimento, a implantação e a contratação pública de capacidades, infraestruturas, tecnologias e competências avançadas de cibersegurança, com vista a garantir a segurança das infraestruturas críticas e das cadeias de abastecimento digitais***, desenvolver um quadro de situação da União do panorama das ameaças, bem como melhorar as capacidades de deteção e as competências de resposta a incidentes, apoiar*** a competitividade da base industrial de cibersegurança da União, o desenvolvimento de competências em cibersegurança e a maturidade cibernética da base industrial europeia, incluindo as PME.	3. As atividades ao abrigo ***do presente capítulo*** apoiam ***a investigação,*** o desenvolvimento, ***a inovação,*** a implantação e a contratação pública de capacidades, infraestruturas, ***produtos, serviços,*** tecnologias e competências avançadas de cibersegurança, com vista a ***reforçar o ecossistema europeu de cibersegurança e a*** garantir ***a resiliência e*** a segurança das infraestruturas críticas e das cadeias de abastecimento digitais***. Estas atividades apoiam igualmente*** a competitividade da base industrial de cibersegurança da União, o desenvolvimento de competências em cibersegurança e ***melhorar*** a maturidade cibernética da base industrial europeia, incluindo as PME.

Or. en

Alteração 2783
Dan Nica

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Todas as atividades ao abrigo da presente secção devem integrar a segurança desde a conceção e a cifragem por defeito, assegurando que os sistemas e infraestruturas digitais são resilientes contra ciberameaças e acesso não autorizado. Caso seja necessário o acesso lícito a dados cifrados para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão da criminalidade grave ou do terrorismo, devem ser desenvolvidas e aplicadas medidas técnicas em conformidade com o direito da União e o direito nacional, sob reserva de controlo judicial e no pleno respeito dos direitos fundamentais e da proteção de dados.

Or. en

Justificação

Esta alteração assegura que as atividades de liderança digital financiadas pelo TCE integram a segurança desde a conceção e a cifragem por defeito, tal como exigido pelo RGPD, pela Diretiva SRI 2 e pelas boas práticas no desenvolvimento de infraestruturas públicas digitais. Proporciona igualmente um quadro jurídico e técnico para o acesso lícito a dados cifrados, equilibrando as necessidades das autoridades responsáveis pela aplicação da lei com a proteção dos direitos fundamentais, tal como recomendado pelo Grupo de Alto Nível, pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados e pela jurisprudência recente do TJUE.

Alteração 2784
Paolo Borchia, Isabella Tovaglieri, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	3-A. Os programas de trabalho asseguram a coerência com os tipos de ações para execução ao abrigo do Fundo a que se refere o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE, bem como a coerência e complementaridade com o Regulamento (UE) [XXX] [Mecanismo Interligar a Europa].

Or. en

Justificação

A vertente Liderança Digital inclui atividades como as tecnologias que reforçam a interoperabilidade em toda a União e que estão em consonância com as ações elegíveis para financiamento do Mecanismo Interligar a Europa (MIE). Assegurar a coerência explícita entre a vertente Liderança Digital do FEC e o MIE evita a duplicação do financiamento, reforça as sinergias e garante que os investimentos em infraestruturas digitais são coordenados entre os instrumentos da UE.

Alteração 2785
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os programas de trabalho asseguram a coerência com os tipos de ações para execução ao abrigo do Fundo a que se refere o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE, bem como a coerência e complementaridade com o Regulamento (UE) [XXX] [Mecanismo Interligar a Europa].

Or. en

Alteração 2786
Davor Ivo Stier, Nikolina Brnjac

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os programas de trabalho devem assegurar flexibilidade suficiente para adaptar as tecnologias e aplicações apoiadas à evolução industrial, tecnológica e geopolítica.

Or. en

Alteração 2787
Matthias Ecke, Michał Kobosko

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os programas de trabalho adotados em conformidade com as regras do presente regulamento, nos termos do presente capítulo, devem integrar uma parte específica e assegurar a coerência com as atividades no domínio da competitividade e sociedade ao abrigo do Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação].	4. Os programas de trabalho adotados em conformidade com as regras do presente regulamento, nos termos do presente capítulo, devem integrar uma parte específica e assegurar a coerência com as atividades no domínio da competitividade e sociedade ao abrigo do Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação]. ***Os programas de trabalho ao abrigo do presente capítulo devem definir normas mínimas para o licenciamento aberto, a conformidade com as normas abertas e os requisitos de interoperabilidade no âmbito dos quadros de avaliação e elegibilidade.***

Or. en

Alteração 2788
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*

4. Os programas de trabalho adotados em conformidade com as regras do presente regulamento, nos termos do presente capítulo, devem ***integrar uma parte específica e*** assegurar a coerência com ***as atividades no domínio da competitividade e sociedade ao abrigo do*** Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação].	4. Os programas de trabalho adotados em conformidade com as regras do presente regulamento, nos termos do presente capítulo, devem assegurar a coerência com ***o*** Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação].

Or. en

Alteração 2789
Lina Gálvez, Elena Sancho Murillo, Nicolás González Casares, René Repasi

Proposta de regulamento
Artigo 39 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os programas de trabalho adotados em conformidade com as regras do presente regulamento, nos termos do presente capítulo, devem ***integrar uma parte específica e*** assegurar a coerência com as atividades no domínio da competitividade e sociedade ao abrigo do Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação].	4. Os programas de trabalho adotados em conformidade com as regras do presente regulamento, nos termos do presente capítulo, devem assegurar a coerência com as atividades no domínio da competitividade e sociedade ao abrigo do Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação].

Or. en

Alteração 2790
Dan Nica

Proposta de regulamento
Artigo 39-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 39.º-A
	Apoio à preparação e resiliência da

cibersegurança avançada

1. O Fundo apoia ações que contribuam para o reforço da resiliência, da preparação e das capacidades tecnológicas da União em matéria de cibersegurança contra ciberameaças emergentes e baseadas na IA, em especial em setores críticos para o funcionamento, a segurança e a competitividade da economia da União.

2. As ações elegíveis podem incluir:

a) O desenvolvimento, o ensaio e a implantação de soluções avançadas de cibersegurança, incluindo ferramentas defensivas assistidas por IA, tecnologias seguras desde a conceção, capacidades de deteção automatizada de vulnerabilidades e de reparação rápida;

b) Ações que apoiem a aplicação acelerada de arquiteturas de confiança zero, a segmentação da rede, abordagens de violação de pressupostos e a proteção de ativos e infraestruturas digitais estrategicamente críticos;

c) A criação de mecanismos que permitam a gestão coordenada das vulnerabilidades, a divulgação responsável, a correção rápida e medidas preventivas de atenuação adaptadas aos prazos comprimidos das ciberameaças impulsionadas pela IA;

d) O apoio a quadros de cooperação seguros entre autoridades públicas, organismos de investigação, estruturas especializadas de competências em cibersegurança, empresas privadas e operadores de infraestruturas críticas para efeitos de antecipação de ameaças, testes de ciber-resiliência, intercâmbio de informações e preparação operacional;

e) Ações que facilitem a participação da União em iniciativas de cooperação internacional e lideradas pela indústria em matéria de cibersegurança pertinentes para reforçar a preparação da Europa contra ciberameaças avançadas baseadas

na IA.

3. A Comissão, em cooperação com os organismos e agências competentes da União e as estruturas especializadas em cibersegurança estabelecidas na União, facilita o desenvolvimento de orientações comuns, conhecimentos técnicos especializados e medidas coordenadas de preparação para as entidades públicas e privadas que beneficiam de apoio ao abrigo do Fundo.

4. As ações apoiadas ao abrigo do presente artigo contribuem para reforçar a autonomia estratégica, a resiliência tecnológica e a base industrial de cibersegurança da União, assegurando simultaneamente a coerência com a legislação da União em matéria de cibersegurança.

Or. en

Justificação

Os sistemas avançados de IA estão a aumentar rapidamente a escala e a rapidez das ciberameaças, expondo as infraestruturas críticas, os serviços públicos e as indústrias estratégicas a riscos sem precedentes. Esta alteração apoia o reforço da preparação da União, apoiando ferramentas de cibersegurança assistidas pela IA, a gestão rápida da vulnerabilidade e capacidades europeias coordenadas de ciber-resiliência.

Alteração 2791
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 39-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 39.º-A
	Regulamentação complementar
	1. Para a execução de objetivos tecnológicos específicos, a Comissão pode confiar tarefas de execução orçamental aos seguintes organismos:
	a) O Centro Europeu de Competências em

Cibersegurança (ECCC) para atividades relacionadas com a base industrial de cibersegurança e a resiliência das cadeias de abastecimento digitais;

b) A Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA) para atividades relacionadas com o panorama das ameaças à cibersegurança, as competências em matéria de cibersegurança e a gestão de incidentes;

c) A Empresa Comum EuroHPC para atividades relacionadas com a computação de alto desempenho e as tecnologias quânticas;

d) A Empresa Comum dos Circuitos Integrados para atividades relacionadas com as cadeias de valor dos semicondutores e da fotónica;

e) Outras estruturas existentes ou futuras a nível da União que possuam a capacidade necessária.

2. Deve ser dada prioridade à aplicação de infraestruturas transfronteiriças de grande escala através de:

a) Projetos plurinacionais e consórcios para uma infraestrutura digital europeia (EDIC), a fim de assegurar a congregação de recursos nacionais e da União;

b) Procedimentos de contratação pública conjunta nos termos do artigo 17.º-A, em que a Comissão e os Estados-Membros atuam como compradores principais de tecnologias digitais soberanas para criar um mercado nacional garantido que garanta o aprovisionamento e reforce a postura de segurança.

Or. en

Alteração 2792
Marc Botenga

Proposta de regulamento

Capítulo VII – título

Texto da Comissão	*Alteração*
VII APOIO À RESILIÊNCIA E ***SEGURANÇA, À INDÚSTRIA DA DEFESA E*** AO ESPAÇO	VII APOIO À RESILIÊNCIA E AO ESPAÇO

Or. en

Alteração 2793
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Capítulo VII – título

Texto da Comissão	*Alteração*
VII APOIO ***À RESILIÊNCIA E SEGURANÇA, À INDÚSTRIA DA DEFESA*** E AO ESPAÇO	VII APOIO ***A UMA SOCIEDADE RESILIENTE, SEGURA E PROTEGIDA*** E AO ESPAÇO

Or. en

Alteração 2794
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As ações apoiadas ao abrigo ***da presente secção*** contribuem para os objetivos gerais estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, e para os objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea d).	1. As ações apoiadas ao abrigo ***do presente capítulo*** contribuem para os objetivos gerais estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, e para os objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea d).

Or. en

Alteração 2795
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As ações apoiadas ao abrigo ***da presente secção*** contribuem para os objetivos gerais estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, e para os objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea d).	1. As ações apoiadas ao abrigo ***do presente capítulo*** contribuem para os objetivos gerais estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, e para os objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea d).

Or. en

Alteração 2796
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O apoio às ações abrangidas ***pela presente secção*** é financiado pelo orçamento estabelecido no artigo 4.º, n.º 2, alínea e), e por quaisquer contribuições adicionais atribuídas nos termos do artigo 5.º.	2. O apoio às ações abrangidas ***pelo presente capítulo*** é financiado pelo orçamento estabelecido no artigo 4.º, n.º 2, alínea e), e por quaisquer contribuições adicionais atribuídas nos termos do artigo 5.º. ***a) XX XXX XXX EUR para as atividades específicas referidas no artigo 42.º (cadeia de valor das matérias-primas);*** ***b) XX XXX XXX EUR para as atividades específicas referidas no artigo 44.º (indústrias de defesa);*** ***c) 60 mil milhões de EUR para as atividades e componentes específicas referidas no artigo 58.º, dos quais i) um total mínimo de 30 mil milhões de EUR para os serviços governamentais e ii) um total mínimo de 30 mil milhões de EUR para os serviços não governamentais; assegurar uma abordagem orçamental eficaz em termos de custos centrada na prestação de serviços e maximizar a utilização dos sistemas existentes. Por conseguinte, esta abordagem introduz um limite mínimo orçamental para o setor***

espacial no seu conjunto e/ou dotações específicas para i) os serviços governamentais e ii) os serviços não governamentais, assegurando assim ao mais alto nível que o programa está estruturado em torno de serviços espaciais e não de sistemas individuais ou componentes do programa.

Or. en

Alteração 2797
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O apoio às ações abrangidas ***pela presente secção*** é financiado pelo orçamento estabelecido no artigo 4.º, n.º 2, alínea e), e por quaisquer contribuições adicionais atribuídas nos termos do artigo 5.º.	2. O apoio às ações abrangidas ***pelo presente capítulo*** é financiado pelo orçamento estabelecido no artigo 4.º, n.º 2, alínea e), e por quaisquer contribuições adicionais atribuídas nos termos do artigo 5.º.

Or. en

Alteração 2798
András Gyürk

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 2-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 2-A

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. As disposições do presente capítulo aplicam-se sem prejuízo do facto de a segurança nacional ser da exclusiva responsabilidade de cada Estado-Membro, conforme previsto no artigo 4.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia (TUE), e do direito de cada Estado-

Membro a proteger os interesses essenciais da sua segurança, nos termos do artigo 346.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Or. en

Alteração 2799
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. XX XXX XXX EUR para as atividades específicas referidas no artigo 42.º.

Or. en

Alteração 2800
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. XX XXX XXX EUR para as atividades específicas referidas no artigo 44.º.

Or. en

Alteração 2801
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 40 – n.º 2-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-C. 60 mil milhões de EUR para as atividades e componentes específicas referidas no artigo 58.º, dos quais i) um total mínimo de 30 mil milhões de EUR para os serviços governamentais e ii) um total mínimo de 30 mil milhões de EUR para os serviços não governamentais; assegurar uma abordagem orçamental eficaz em termos de custos centrada na prestação de serviços e maximizar a utilização dos sistemas existentes. Por conseguinte, esta abordagem introduz um limite mínimo orçamental para o setor espacial no seu conjunto e/ou dotações específicas para i) os serviços governamentais e ii) os serviços não governamentais, assegurando assim ao mais alto nível que o programa está estruturado em torno de serviços espaciais e não de sistemas individuais ou componentes do programa.

Or. en

Alteração 2802
Yvan Verougstraete, Christophe Grudler, Oihane Agirregoitia Martínez

Proposta de regulamento
Artigo 41

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 41.º	***Suprimido***
Sinergias no domínio do espaço e da defesa	
1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa, que pode aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados.	

Os membros do Conselho Consultivo a que se refere o n.º 1 são nomeados pelos Estados-Membros.

Or. en

Justificação

Não tem qualquer finalidade específica com a estrutura de governação reforçada prevista nos artigos 14.º, 14.º-A e 14.º-B

Alteração 2803
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Artigo 41.º

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 41.º	***Suprimido***
Sinergias no domínio do espaço e da defesa	
1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa, que pode aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados. Os membros do Conselho Consultivo a que se refere o n.º 1 são nomeados pelos Estados-Membros.	

Or. en

Alteração 2804
András Gyürk

Proposta de regulamento
Artigo 41 – título
Proposta de regulamento
Artigo 41 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Sinergias no domínio do espaço ***e da defesa***	***Resiliência, segurança, indústria da defesa e*** sinergias no domínio do espaço

Or. en

Alteração 2805
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa, ***que pode*** aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados. Os membros do Conselho Consultivo ***a que se refere o n.º 1*** são nomeados pelos Estados-Membros.	1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa, ***composto por representantes dos Estados-Membros e da AED, com vista a promover a cooperação e*** aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados. ***Uma vez que o espaço é um facilitador estratégico da defesa, há que dar especial atenção à identificação de projetos espaciais suscetíveis de complementar as necessidades de defesa, incluindo no atinente ao acompanhamento das ameaças militares e híbridas, à vigilância das infraestruturas críticas e ao apoio às missões da PCSD.*** Os membros do Conselho Consultivo são nomeados pelos Estados-Membros. ***Pode ser concedido o estatuto de observador a organizações internacionais pertinentes, como a Agência Espacial Europeia.***

Or. en

Alteração 2806

András Gyürk

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço ***e a Defesa, que pode aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados***. Os membros do Conselho Consultivo ***a que se refere o n.º 1*** são nomeados pelos Estados-Membros.	1. É criado um Conselho Consultivo para ***a Resiliência, a Segurança, a Indústria da Defesa e*** o Espaço. Os membros do Conselho Consultivo são nomeados pelos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 2807
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa, que pode aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados. Os membros do Conselho Consultivo a que se refere o n.º 1 são nomeados pelos Estados-Membros.	1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa, que pode aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados. Os membros do Conselho Consultivo a que se refere o n.º 1 são nomeados pelos Estados-Membros. ***No exercício das suas funções, o Conselho Consultivo é apoiado pela Agência em relação aos sistemas e serviços espaciais***

da União. À Agência Espacial Europeia é concedido o estatuto de observador.

Or. en

Alteração 2808
Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa, que pode aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados. Os membros do Conselho Consultivo a que se refere o n.º 1 são nomeados pelos Estados-Membros.	1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa, que pode aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados. Os membros do Conselho Consultivo a que se refere o n.º 1 são nomeados pelos Estados-Membros. ***Pode ser concedido o estatuto de observador a organizações internacionais pertinentes.***

Or. en

Alteração 2809
Ondřej Krutílek

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa, que pode aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos	1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa, que pode aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, ***incluindo a dupla utilização de sistemas e serviços espaciais da União,*** conforme

financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados. Os membros do Conselho Consultivo a que se refere o n.º 1 são nomeados pelos Estados-Membros.

previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados. Os membros do Conselho Consultivo a que se refere o n.º 1 são nomeados pelos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 2810
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa, que pode aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados. Os membros do Conselho Consultivo a que se refere o n.º 1 são nomeados pelos Estados-Membros.	1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa, que pode aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, ***incluindo a dupla utilização de sistemas e serviços espaciais da União,*** conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados. Os membros do Conselho Consultivo a que se refere o n.º 1 são nomeados pelos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 2811
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa***, que pode***	1. É criado um Conselho Consultivo para o Espaço e a Defesa ***para*** aconselhar a

aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados. Os membros do Conselho Consultivo ***a que se refere o n.º 1*** são nomeados pelos Estados-Membros.	Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades espaciais e de defesa, conforme previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1) e 2), e instrumentos financeiros conexos, a fim de aumentar a eficiência dos investimentos e a eficácia dos resultados. Os membros do ***referido*** Conselho Consultivo são nomeados pelos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 2812
András Gyürk

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1-A (novo)
Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1-A

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O Comité pode aconselhar a Comissão sobre a coordenação e a complementaridade entre as atividades ao abrigo das diferentes secções do presente capítulo, nomeadamente no que respeita aos aspetos pertinentes da investigação e inovação abrangidos pelo Regulamento (UE) [XXX] [Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte Europa]. Pode igualmente prestar aconselhamento sobre sinergias entre as atividades ao abrigo do presente capítulo e as atividades pertinentes ao abrigo de outros capítulos do presente regulamento.

Or. en

Alteração 2813
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. No desempenho das suas funções, o Conselho Consultivo é apoiado pela Agência (EUSPA) em relação aos sistemas e serviços espaciais da União.

Or. en

Alteração 2814
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 41 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. No exercício das suas funções, o Conselho Consultivo é apoiado pela Agência em relação aos sistemas e serviços espaciais da União.

Or. en

Alteração 2815
Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Artigo 41-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 41.º-A
	Regras relativas à associação dos Estados EEE-EFTA
	Em complemento do disposto no artigo 11.º, as ações no âmbito do objetivo específico referido no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), pontos 1 a 4, a participação está aberta aos membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) [que são membros do Espaço Económico Europeu (EEE)], em conformidade com as condições estabelecidas no Acordo

sobre o EEE.

Or. en

Alteração 2816
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 42 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Atividades específicas de apoio às políticas de resiliência	Atividades específicas de apoio às políticas de resiliência ***no domínio das matérias-primas***

Or. en

Alteração 2817
András Gyürk

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 1
Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à política de resiliência reforça a autonomia estratégica, a segurança económica e a resiliência da indústria da União ao fortalecer as diferentes fases ***da cadeia de valor*** das matérias-primas, nomeadamente através da diversificação do aprovisionamento de matérias-primas críticas provenientes de países terceiros.	1. O apoio à política de resiliência reforça a autonomia estratégica, a segurança económica e a resiliência da indústria da União ao fortalecer as diferentes fases das matérias-primas ***e outras cadeias de valor dos fatores de produção, como os semicondutores***, nomeadamente através da diversificação do aprovisionamento de matérias-primas críticas provenientes de países terceiros. ***As necessidades dos setores industriais abrangidos pelas secções 2 a 4 do presente capítulo devem ser consideradas prioritárias para as ações ao abrigo da presente secção.***

Or. en

Alteração 2818
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à política de resiliência reforça a autonomia estratégica, a segurança económica e a resiliência da indústria da União ao fortalecer as diferentes fases da cadeia de valor das matérias-primas, nomeadamente através da diversificação do aprovisionamento de matérias-primas críticas provenientes de países terceiros.	1. O apoio à política de resiliência reforça a autonomia estratégica, a segurança económica e a resiliência da indústria da União ao fortalecer as diferentes fases da cadeia de valor das matérias-primas***, dos produtos químicos e de outros fatores críticos de produção, tais como os semicondutores***, nomeadamente através da diversificação do aprovisionamento de matérias-primas críticas provenientes de países terceiros.

Or. ro

Alteração 2819
Bruno Tobback, Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à política de resiliência reforça a autonomia estratégica, a segurança económica e a resiliência da indústria da União ao fortalecer ***as*** diferentes fases da cadeia de valor das matérias-primas, ***nomeadamente*** através da diversificação do aprovisionamento de matérias-primas críticas provenientes de países terceiros.	1. O apoio à política de resiliência reforça a autonomia estratégica, a segurança económica e a resiliência da indústria da União ao fortalecer ***a autonomia da União nas*** diferentes fases da cadeia de valor das matérias-primas, ***reforçando a economia circular, bem como*** através da diversificação do aprovisionamento de matérias-primas críticas provenientes de países terceiros.

Or. en

Alteração 2820
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à política de resiliência reforça a autonomia estratégica, a segurança económica e a resiliência da indústria da União ao fortalecer as diferentes fases da cadeia de valor das matérias-primas, nomeadamente através da diversificação do aprovisionamento de matérias-primas críticas provenientes de países terceiros.	1. O apoio à política de resiliência reforça a autonomia estratégica, a segurança económica e a resiliência da indústria da União ao fortalecer as diferentes fases da cadeia de valor das matérias-primas, nomeadamente ***em relação às cadeias de abastecimento da indústria da defesa e*** através da diversificação do aprovisionamento de matérias-primas críticas provenientes de países terceiros.

Or. en

Alteração 2821
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à política de resiliência reforça a autonomia estratégica, a segurança económica e a resiliência da indústria da União ao fortalecer as diferentes fases da cadeia de valor das matérias-primas, nomeadamente através da diversificação do aprovisionamento de matérias-primas críticas provenientes de países terceiros.	1. O apoio à política de resiliência reforça a autonomia estratégica***, a transição para energias limpas***, a segurança económica e a resiliência da indústria da União ao fortalecer as diferentes fases da cadeia de valor ***europeia*** das matérias-primas ***críticas***, nomeadamente através da diversificação do aprovisionamento de matérias-primas críticas provenientes de países terceiros.

Or. en

Alteração 2822
Rihards Kols

em nome do Grupo ECR

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. O apoio à política em matéria de matérias-primas críticas deve reforçar a autonomia estratégica, a segurança económica e a resiliência da indústria da União, reforçando todas as fases da cadeia de valor das matérias-primas críticas, nomeadamente através da diversificação do aprovisionamento de matérias-primas críticas provenientes de países terceiros e do desenvolvimento de projetos relativos à inteligência de recursos, à exploração, à extração, à transformação, à refinação, ao fabrico intermédio, à substituição, à reciclagem, à constituição de reservas e às infraestruturas necessárias para a execução dessa cadeia de valor. Deve ser dada especial atenção a projetos localizados em Estados-Membros com capacidades existentes limitadas, a projetos desenvolvidos conjuntamente com países associados que sejam membros de parcerias pertinentes em matéria de segurança e defesa e a projetos que diversifiquem a União para longe de fornecedores estabelecidos na Federação da Rússia, na República da Bielorrússia, na República Popular da China ou em qualquer país terceiro sujeito a medidas restritivas da União nos termos do artigo 215.º do TFUE, ou que sejam controlados ou substancialmente dependentes desses fornecedores.

Or. en

Justificação

É necessário especificar as fases da cadeia de valor elegíveis para apoio e os filtros geopolíticos necessários para alinhar o apoio do FEC com o Regulamento Matérias-Primas Críticas e com o quadro de segurança económica da União. É necessário definir explicitamente as fases da cadeia de valor, dando prioridade aos projetos nos Estados-

Membros com capacidades existentes limitadas e aos projetos desenvolvidos com países parceiros em matéria de segurança e defesa, e excluindo os fornecedores estabelecidos ou controlados por países sujeitos a medidas restritivas da União.

Alteração 2823
Bruno Tobback, Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. 25 % do orçamento indicado no artigo 4.º, n.º 2, alínea e), é consagrado às atividades previstas no n.º 2 do presente artigo.

Or. en

Alteração 2824
Bruno Tobback, Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis, Nicolás González Casares

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea-a (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-a) Inovação, harmonização, expansão e implantação de tecnologias e processos avançados em matéria de recolha, triagem, tratamento, reciclagem, recuperação e reutilização de matérias-primas críticas, materiais secundários e fluxos de resíduos;

Or. en

Alteração 2825
Yvan Verougstraete, Pascal Canfin, Brigitte van den Berg, Stine Bosse, Sigrid Friis, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Barry Andrews, Oihane Agirregoitia Martínez, Bart Groothuis

Proposta de regulamento

Artigo 42 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoio ao reforço da capacidade da UE em matéria de exploração, extração, transformação e reciclagem de matérias-primas;	a) Apoio ao reforço da capacidade da UE em matéria de exploração, extração, transformação e reciclagem de matérias-primas***, incluindo a inovação, a expansão e a implantação de técnicas avançadas de tratamento, reciclagem e valorização de resíduos que visem materiais críticos e a reutilização de semicondutores***;

Or. en

Alteração 2826
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoio ao reforço da capacidade da UE em matéria de exploração, extração, transformação e reciclagem de matérias-primas;	a) Apoio ao reforço da capacidade da UE em matéria de exploração, extração, transformação e reciclagem de matérias-primas***, incluindo a expansão e a implantação de técnicas avançadas de tratamento, reciclagem e valorização de resíduos aplicadas às matérias-primas críticas***;

Or. en

Alteração 2827
Bruno Gonçalves, Daniel Attard, Yannis Maniatis

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoio ao reforço da capacidade da UE em matéria de exploração, extração, transformação e reciclagem de matérias-	a) Apoio ao reforço da capacidade da UE em matéria de exploração, extração, transformação e reciclagem de matérias-

primas;	primas***, incluindo tecnologias que melhorem a sustentabilidade ambiental dessas atividades quando relacionadas com recursos minerais de alto mar***;

Or. en

Alteração 2828
Krzysztof Hetman, Alexander Bernhuber, Adam Jarubas, Norbert Lins, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel, Céline Imart, Paulo do Nascimento Cabral, Carmen Crespo Díaz, Herbert Dorfmann, Stefan Köhler, Daniel Buda, Maria Walsh

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Aquisição de matérias-primas, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital, a fim de reduzir o risco de perturbações do aprovisionamento das empresas na UE, nomeadamente para a criação e gestão de reservas de matérias-primas críticas, em coordenação com os Estados-Membros e a indústria;	b) Aquisição de matérias-primas, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital, a fim de reduzir o risco de perturbações do aprovisionamento das empresas na UE, nomeadamente para a criação e gestão de reservas de matérias-primas críticas ***e de instalações estratégicas de armazenamento de alimentos***, em coordenação com os Estados-Membros e a indústria;

Or. en

Alteração 2829
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Aquisição de matérias-primas, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital, a fim de reduzir o risco de perturbações do	b) Aquisição de matérias-primas ***e de matérias-primas críticas***, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital, a fim de reduzir o risco

aprovisionamento das empresas na UE, nomeadamente para a criação e gestão de reservas de matérias-primas críticas, em coordenação com os Estados-Membros e a indústria;	de perturbações do aprovisionamento das empresas na UE, nomeadamente para a criação e gestão de reservas de matérias-primas críticas, em coordenação com os Estados-Membros e a indústria;

Or. ro

Alteração 2830
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2- alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Apoio à aplicação das medidas do regime de segurança do aprovisionamento à escala da União, criado pelo Regulamento (UE) 2025/2643;

Or. en

Alteração 2831
Dan Nica

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoio financeiro a projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital.	c) Apoio financeiro a projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital***, nomeadamente através da criação de um centro específico para gerir as reservas a longo prazo de matérias-primas críticas, combustíveis e metais raros, coordenar mecanismos para garantir as cadeias de abastecimento, reforçar as capacidades de transformação e reciclagem, apoiar a resiliência industrial e a autonomia estratégica a***

longo prazo, a fim de responder a choques externos e reduzir o impacto nos preços da energia e da inflação.

Or. en

Justificação

The establishment of a dedicated Union-level center for critical raw materials is essential to strengthen Europe's economic security, industrial resilience and strategic autonomy in the context of intensifying global competition and increasing geopolitical risks affecting supply chains. By supporting the coordinated stockpiling, sourcing, processing, recycling and substitution of critical raw materials, the Union can reduce strategic dependencies, improve preparedness against supply disruptions, and ensure secure access to key resources necessary across the entire economy.

Alteração 2832
Yvan Verougstraete, Brigitte van den Berg, Stine Bosse, Christophe Grudler, Barry Andrews, Oihane Agirregoitia Martínez, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoio financeiro a projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital.	c) Apoio financeiro a projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas, ***nomeadamente através da fixação de um preço mínimo para materiais específicos, e a projetos que reforcem a capacidade da União em matéria de componentes eletrónicos e cadeias de valor dos semicondutores, em conformidade com o Regulamento Circuitos Integrados e outra legislação pertinente,*** em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital.

Or. en

Alteração 2833
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento

Artigo 42 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoio financeiro a projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital.	c) Apoio financeiro a projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas ***e a projetos que reforcem a capacidade da União em matéria de componentes eletrónicos e cadeias de valor dos semicondutores, em conformidade com o Regulamento Circuitos Integrados e outra legislação pertinente***, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital.

Or. en

Alteração 2834
Christophe Grudler, Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoio financeiro a projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital.	c) Apoio financeiro a projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas ***e a projetos que reforcem a capacidade da União em matéria de componentes eletrónicos e cadeias de valor dos semicondutores, em conformidade com o Regulamento Circuitos Integrados e outra legislação pertinente***, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital.

Or. en

Justificação

As dependências críticas no domínio da eletrónica e dos semicondutores afetam diretamente a resiliência do setor espacial europeu e devem ser abordadas de forma coerente com a política industrial mais ampla da União.

Alteração 2835
Yannis Maniatis

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoio financeiro a projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital.	c) Apoio financeiro a projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital***, como o desenvolvimento de infraestruturas de armazenamento de matérias-primas e fatores de produção agrícolas***.

Or. en

Alteração 2836
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoio financeiro a projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital.	c) Apoio financeiro a projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas, em consonância com as necessidades de segurança económica e os objetivos da transição ecológica e digital ***e para a expansão do mercado de matérias-primas secundárias na União***.

Or. en

Alteração 2837
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Apoio à expansão do fabrico e à implantação industrial de materiais, processos e tecnologias que substituam ou reduzam a utilização de matérias-primas críticas, em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2024/1252, dando prioridade a substitutos ou soluções eficientes em termos de recursos que reduzam a dependência de matérias-primas críticas que estejam ou possam vir a estar sujeitas a restrições à exportação por parte de países terceiros ou a aplicações com o maior consumo de matérias-primas críticas;

Or. en

Alteração 2838
Sigrid Friis, Martin Hojsík, Morten Løkkegaard, Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Apoio financeiro às cadeias de abastecimento em setores que contribuam para reduzir a dependência da União das importações de matérias-primas, mantendo-se em consonância com os objetivos ambientais e climáticos ou com um impacto positivo nos mesmos, incluindo as cadeias de valor agroalimentares, como as proteaginosas.

Or. en

Justificação

As dependências da UE em relação a países terceiros enfraquecem a resiliência e a autonomia estratégica. Apoiar cadeias de valor agroalimentares que reduzam estas dependências, especialmente as proteaginosas, que podem reduzir as necessidades de fertilizantes químicos azotados e produzir fatores de produção versáteis, ricos em proteínas e em fibras para géneros alimentícios e alimentos para animais, reforçaria a resiliência da UE num contexto de crescentes pressões climáticas e geopolíticas.

Alteração 2839
Niels Flemming Hansen

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Expansão e implantação de técnicas avançadas de tratamento, reciclagem e valorização de resíduos que visem materiais críticos e a reutilização de semicondutores.

Or. en

Alteração 2840
Jens Gieseke, David McAllister

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Apoio à investigação e ao desenvolvimento de soluções e materiais alternativos para assegurar a diversificação e a redundância do aprovisionamento.

Or. en

Alteração 2841
Giorgio Gori

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Reforço da capacidade da União em matéria de inovação e implantação industrial de fabrico avançado e de

materiais avançados;

Or. en

Alteração 2842
Aura Salla

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 2 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Incentivos ligados à produção e mecanismos de fixação de preços mínimos para matérias-primas críticas;

Or. en

Justificação

O FEC deve apoiar projetos de matérias-primas críticas na UE de formas mais inovadoras para reduzir efetivamente os riscos dos investimentos nestes projetos e torná-los uma realidade. Mecanismos como os limites mínimos de preços e os incentivos ligados à produção devem ser incluídos como possíveis formas de apoiar projetos de matérias-primas críticas na UE. Estas medidas são particularmente importantes para reduzir os riscos dos projetos de reciclagem que valorizam matérias-primas críticas já disponíveis na UE.

Alteração 2843
Krzysztof Hetman, Adam Jarubas, Borys Budka, Kamila Gasiuk-Pihowicz, Mirosława Nykiel

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Reforçar a resiliência e a continuidade operacional das infraestruturas energéticas críticas, a segurança da cadeia de abastecimento de componentes críticos da rede (transformadores, comutadores, peças estratégicas, etc.), o arranque a negro e a recuperação do sistema, bem como a proteção física das subestações

Or. en

Alteração 2844
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 42 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os programas de trabalho adotados em conformidade com as regras do presente regulamento, nos termos do presente capítulo, devem ***integrar uma parte específica e*** assegurar a coerência com ***as atividades no domínio da competitividade e sociedade ao abrigo do*** Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação].	4. Os programas de trabalho adotados em conformidade com as regras do presente regulamento, nos termos do presente capítulo, devem assegurar a coerência com ***o*** Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação].

Or. en

Alteração 2845
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 42-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 42.º-A
	Atividades específicas de apoio à resiliência às alterações climáticas, à qualidade ambiental e à proteção e restauração da biodiversidade
	1. O apoio ao abrigo do presente artigo reforça a capacidade da União para prevenir, preparar e adaptar-se aos impactos inevitáveis das alterações climáticas, proteger, restaurar e melhorar a qualidade do ambiente, incluindo o ar, a água, o solo e os ecossistemas marinhos, e travar, inverter e corrigir a perda de biodiversidade e a degradação dos

ecossistemas, em consonância com os objetivos do Regulamento (UE) 2024/1991 e da Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas.

2. O apoio ao abrigo do presente artigo é executado através de soluções baseadas na natureza e de abordagens baseadas nos ecossistemas, através das seguintes atividades:

a) Apoio ao desenvolvimento, demonstração e implantação em larga escala de soluções que reduzam os riscos relacionados com o clima e aumentem a resiliência dos territórios, das infraestruturas, dos setores económicos e das comunidades aos efeitos adversos das alterações climáticas, proporcionando simultaneamente benefícios conexos para a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas, nomeadamente através do desenvolvimento dos conhecimentos e dos instrumentos de monitorização necessários para conceber, aplicar e avaliar essas soluções;

b) Apoio à proteção, restauração e gestão sustentável dos ecossistemas, habitats e espécies, contribuindo para os objetivos do Regulamento (UE) 2024/1991, incluindo a intensificação das práticas de restauração da natureza em todos os ambientes terrestres, de água doce, costeiros e marinhos e a consecução de um bom estado ambiental do ambiente marinho da União, em conformidade com a Diretiva 2008/56/CE, e a remediação da poluição do ar, da água e do solo caso prejudique a função do ecossistema e a biodiversidade;

c) Apoio a soluções intersetoriais e transfronteiriças baseadas na natureza que abordem simultaneamente os objetivos de adaptação às alterações climáticas e de biodiversidade, gerando impactos positivos sistémicos em todos os ecossistemas, setores económicos e comunidades;

	d) Apoio a práticas que reforcem as funções ecológicas das paisagens agrícolas, florestais e costeiras, incluindo a saúde dos solos, a qualidade da água, o armazenamento de carbono e a conectividade dos habitats, cujo objetivo principal seja a restauração dos ecossistemas ou a resiliência às alterações climáticas;
	e) Apoio à implantação e reprodução da Missão Adaptação às Alterações Climáticas da UE, da Missão Pacto Europeu para os Solos e da Missão Oceanos, Mares, Águas Costeiras e Interiores Saudáveis.

Or. en

Alteração 2846
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 43

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 43	***Suprimido***
Regulamentação complementar	
1. Os projetos estratégicos abrangidos pelo Regulamento Matérias-Primas Críticas e os projetos estratégicos previstos na legislação setorial pertinente podem aplicar as regras previstas no artigo 20.º.	

Or. en

Alteração 2847
Marc Botenga

Proposta de regulamento
Capítulo VII – secção 2

Texto da Comissão	*Alteração*
[...]	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2848
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à política industrial de defesa é executado***, nomeadamente***, através das seguintes componentes:	1. O apoio à política industrial de defesa é executado ***tendo em vista a consecução dos valores de referência constantes do artigo 49.º-A***, através das seguintes componentes:

Or. en

Alteração 2849
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à política industrial de defesa é executado, nomeadamente, através das seguintes componentes:	1. O apoio à política industrial de defesa ***na União Europeia*** é executado, nomeadamente, através das seguintes componentes:

Or. ro

Alteração 2850
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à política industrial de defesa é executado, nomeadamente, através das seguintes ***componentes***:	1. O apoio à política industrial de defesa é executado, nomeadamente, através das seguintes ***atividades***:

Or. en

Alteração 2851
Yvan Verougstraete, Brigitte van den Berg, Christophe Grudler, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O apoio à política industrial de defesa é executado, nomeadamente, através das seguintes ***componentes***:	1. O apoio à política industrial de defesa é executado, nomeadamente, através das seguintes ***atividades***:

Or. en

Alteração 2852
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoio à implantação de projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa, conforme referido no artigo 45.º do presente regulamento;	a) Apoio à implantação de projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa, conforme referido no artigo 45.º do presente regulamento***, nomeadamente tirando partido dos sistemas espaciais, das infraestruturas, do saber-fazer e dos mecanismos de governação existentes na União, a fim de reforçar a autonomia estratégica e a eficácia operacional***.

Or. en

Alteração 2853

Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoio à I&D, à inovação e à superioridade tecnológica no domínio da defesa, conforme referido no artigo 46.º;	b) Apoio à I&D, à inovação e à superioridade tecnológica no domínio da defesa ***e à resiliência***, conforme referido no artigo 46.º ***e no âmbito do EUDIS referido no n.º 2***;

Or. en

Alteração 2854
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoio à I&D, à inovação e à superioridade tecnológica no domínio da defesa, conforme referido no artigo 46.º;	b) Apoio à I&D ***a nível da União Europeia***, à inovação e à superioridade tecnológica no domínio da defesa, conforme referido no artigo 46.º;

Or. ro

Alteração 2855
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoio à capacidade de resposta industrial, à expansão industrial e à resiliência no domínio da defesa, conforme referido no artigo 47.º;	c) Apoio à capacidade de resposta industrial, à expansão industrial ***a nível da União Europeia*** e à resiliência no domínio da defesa, conforme referido no artigo 47.º;

Or. ro

Alteração 2856
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea c-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Apoio aos novos operadores, às empresas inovadoras em fase de arranque, às PME e às empresas em fase de expansão no âmbito do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS), tal como referido no artigo 49.º-A do presente regulamento.

Or. en

Alteração 2857
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea c-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-B) Reforço das capacidades, formação, requalificação ou melhoria das competências dos trabalhadores no que diz respeito às atividades referidas nas alíneas a) a e-A).

Or. en

Alteração 2858
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Apoio à cooperação em matéria de contratação, manutenção e disponibilidade	d) Apoio à cooperação ***a nível da União Europeia*** em matéria de

no setor da defesa, conforme referido no artigo 48.º;	contratação, manutenção e disponibilidade no setor da defesa, conforme referido no artigo 48.º;

Or. ro

Alteração 2859
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Assistência e apoio à logística militar, conforme referido no artigo 49.º.	e) Assistência e apoio à logística militar ***na UE***, conforme referido no artigo 49.º.

Or. ro

Alteração 2860
Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Apoio aos novos operadores, às empresas inovadoras em fase de arranque, às PME e às empresas em fase de expansão no âmbito do Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS), tal como referido no artigo 49.º-A do presente regulamento.

Or. en

Justificação

Parecer da Comissão SEDE.

Alteração 2861

Tobias Cremer, Jens Geier, Raphaël Glucksmann, Ana Catarina Mendes, José Cepeda, Yannis Maniatis, Sven Mikser, Thijs Reuten, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Thomas Pellerin-Carlin, Javi López

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Reforço das capacidades, formação, requalificação ou melhoria das competências dos trabalhadores no que diz respeito às atividades referidas nas alíneas a) a e).

Or. en

Alteração 2862
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O apoio aos novos operadores, às empresas em fase de arranque inovadoras, às PME e às empresas em fase de expansão será adaptado às atividades enumeradas no n.º 1, a fim de assegurar rapidez, flexibilidade e agilidade. Este apoio assumirá a forma de um programa específico, o Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS), que incluirá atividades inovadoras e escaláveis, nomeadamente para apoiar tecnologias disruptivas e entidades únicas, tais como: eventos de criação de parcerias e orientação empresarial para inovadores, mecanismos de financiamento ágeis, desafios, maratonas de programação, apoio a contratação pública inovadora, modernização iterativa dos modelos de contratos públicos para sistemas em rápida evolução e quaisquer outras ações que propiciem ciclos de inovação mais	***Suprimido***

rápidos e a integração, validação e experimentação tecnológica.

Or. en

Alteração 2863
Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O apoio aos novos operadores, às empresas em fase de arranque inovadoras, às PME e às empresas em fase de expansão será adaptado às atividades enumeradas no n.º 1, a fim de assegurar rapidez, flexibilidade e agilidade. Este apoio assumirá a forma de um programa específico, o Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS), que incluirá atividades inovadoras e escaláveis, nomeadamente para apoiar tecnologias disruptivas e entidades únicas, tais como: eventos de criação de parcerias e orientação empresarial para inovadores, mecanismos de financiamento ágeis, desafios, maratonas de programação, apoio a contratação pública inovadora, modernização iterativa dos modelos de contratos públicos para sistemas em rápida evolução e quaisquer outras ações que propiciem ciclos de inovação mais rápidos e a integração, validação e experimentação tecnológica.	2. O apoio aos novos operadores, às empresas em fase de arranque inovadoras, às PME e às empresas em fase de expansão será adaptado às atividades enumeradas no n.º 1, a fim de assegurar rapidez, flexibilidade e agilidade. Este apoio assumirá a forma de um programa específico, o Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS), que incluirá atividades inovadoras e escaláveis, nomeadamente para apoiar tecnologias disruptivas e entidades únicas, tais como: eventos de criação de parcerias e orientação empresarial para inovadores, mecanismos de financiamento ágeis ***(vendo os institutos financeiros públicos e privados como eventuais parceiros no financiamento da segurança e da defesa)***, desafios, maratonas de programação, apoio a contratação pública inovadora, modernização iterativa dos modelos de contratos públicos para sistemas em rápida evolução e quaisquer outras ações que propiciem ciclos de inovação mais rápidos e a integração, validação e experimentação tecnológica.

Or. en

Alteração 2864
András Gyürk

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2
Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O apoio ***aos*** novos operadores, ***às*** empresas em fase de arranque inovadoras, ***às*** PME e ***às*** empresas em fase de expansão será adaptado às atividades enumeradas no n.º 1, a fim de assegurar rapidez, flexibilidade e agilidade. Este apoio assumirá a forma de um programa específico, o Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS), que incluirá atividades inovadoras e escaláveis, nomeadamente para apoiar tecnologias disruptivas e entidades únicas, tais como: eventos de criação de parcerias e orientação empresarial para inovadores, mecanismos de financiamento ágeis, desafios, maratonas de programação, apoio a contratação pública inovadora, modernização iterativa dos modelos de contratos públicos para sistemas em rápida evolução e quaisquer outras ações que propiciem ciclos de inovação mais rápidos e a integração, validação e experimentação tecnológica.	2. O apoio ***à inovação ágil, incluindo por parte de*** novos operadores, empresas em fase de arranque inovadoras, PME e empresas em fase de expansão***, bem como a sua integração escalável em produtos de defesa,*** será adaptado às atividades enumeradas no n.º 1, a fim de assegurar rapidez, flexibilidade e agilidade. Este apoio assumirá a forma de um programa específico, o Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS), que incluirá atividades inovadoras e escaláveis, nomeadamente para apoiar tecnologias disruptivas e entidades únicas, tais como: eventos de criação de parcerias e orientação empresarial para inovadores, mecanismos de financiamento ágeis, desafios, maratonas de programação, apoio a contratação pública inovadora, modernização iterativa dos modelos de contratos públicos para sistemas em rápida evolução e quaisquer outras ações que propiciem ciclos de inovação mais rápidos e a integração, validação e experimentação tecnológica.

Or. en

Alteração 2865
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***O apoio aos novos operadores, às empresas em fase de arranque inovadoras, às PME e às empresas em fase de expansão será adaptado às***	2. ***As*** atividades enumeradas no n.º 1 ***devem facilitar a participação de PME inovadoras e pequenas empresas de média capitalização, incluindo empresas em fase***

atividades enumeradas no n.º 1, a fim de assegurar rapidez, flexibilidade e agilidade. ***Este apoio assumirá a forma de*** um programa específico, o Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS), ***que incluirá atividades inovadoras e escaláveis, nomeadamente para apoiar*** tecnologias disruptivas e entidades únicas, tais como: eventos de criação de parcerias e orientação empresarial para inovadores, mecanismos de financiamento ágeis, desafios, maratonas de programação, apoio a contratação pública inovadora, modernização iterativa dos modelos de contratos públicos para sistemas em rápida evolução e quaisquer outras ações que propiciem ciclos de inovação mais rápidos e a integração, validação e experimentação tecnológica.

de arranque e empresas em fase de expansão, a fim de assegurar ***a*** rapidez, flexibilidade e agilidade ***da BTIDE***. ***Tal deve incluir*** um programa específico, o Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS), ***executado em estreita sinergia com o CEI, prestando apoio a*** tecnologias disruptivas e entidades únicas, ***com ênfase nas empresas em fase de arranque inovadoras e nas empresas em fase de expansão inovadoras, com atividades*** tais como: eventos de criação de parcerias e orientação empresarial para inovadores, mecanismos de financiamento ágeis, desafios, maratonas de programação, apoio a contratação pública inovadora, modernização iterativa dos modelos de contratos públicos para sistemas em rápida evolução e quaisquer outras ações que propiciem ciclos de inovação mais rápidos e a integração, validação e experimentação tecnológica.

Or. en

Alteração 2866
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O apoio aos novos operadores, às empresas em fase de arranque inovadoras, às PME e às empresas em fase de expansão será adaptado às atividades enumeradas no n.º 1, a fim de assegurar rapidez, flexibilidade e agilidade. Este apoio assumirá a forma de um programa específico, o Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS), que incluirá atividades inovadoras e escaláveis, nomeadamente para apoiar tecnologias disruptivas e entidades únicas, tais como: eventos de criação de parcerias e orientação empresarial para inovadores,	2. O apoio aos novos operadores ***na UE***, às empresas em fase de arranque inovadoras, às PME e às empresas em fase de expansão será adaptado às atividades enumeradas no n.º 1, a fim de assegurar rapidez, flexibilidade e agilidade. Este apoio assumirá a forma de um programa específico, o Programa Europeu de Inovação no domínio da Defesa (EUDIS), que incluirá atividades inovadoras e escaláveis, nomeadamente para apoiar tecnologias disruptivas e entidades únicas, tais como: eventos de criação de parcerias e orientação empresarial para inovadores,

mecanismos de financiamento ágeis, desafios, maratonas de programação, apoio a contratação pública inovadora, modernização iterativa dos modelos de contratos públicos para sistemas em rápida evolução e quaisquer outras ações que propiciem ciclos de inovação mais rápidos e a integração, validação e experimentação tecnológica.	mecanismos de financiamento ágeis, desafios, maratonas de programação, apoio a contratação pública inovadora, modernização iterativa dos modelos de contratos públicos para sistemas em rápida evolução e quaisquer outras ações que propiciem ciclos de inovação mais rápidos e a integração, validação e experimentação tecnológica.

Or. ro

Alteração 2867
Eszter Lakos

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. A fim de cumprir os objetivos estabelecidos nos n.os 1 e 2, o presente regulamento presta apoio rápido e orientado para missões, nomeadamente a entidades jurídicas únicas, em especial PME, empresas em fase de arranque e empresas em fase de expansão, para o desenvolvimento, ensaio, validação, demonstração, adoção e industrialização de produtos e tecnologias emergentes e disruptivos no domínio da defesa, incluindo a adaptação de tecnologias civis para aplicações de defesa, com o objetivo de satisfazer as necessidades urgentes em matéria de capacidades identificadas pelos Estados-Membros e, se for caso disso, pelos países associados.

Or. en

Alteração 2868
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O apoio prestado através das atividades referidas nos n.os 1 e 2 pode ser prestado sob qualquer forma, nomeadamente através de investigação colaborativa, bem como apoio às atividades de inovação de entidades únicas e instrumentos financeiros.	3. O apoio prestado através das atividades referidas nos n.os 1 e 2 pode ser prestado sob qualquer forma, nomeadamente através de investigação colaborativa, bem como apoio às atividades de inovação de entidades únicas***,*** ***capital próprio direto*** e instrumentos financeiros. ***O apoio prestado sob a forma de capital próprio direto a entidades únicas que sejam PME ou empresas em fase de expansão inovadoras no domínio da defesa deve ser concedido exclusivamente ao abrigo do presente regulamento, no âmbito do EUDIS.***

Or. en

Alteração 2869
Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. O apoio prestado através das atividades referidas nos n.os 1 e 2 pode ser prestado sob qualquer forma, nomeadamente através de investigação colaborativa, bem como apoio às atividades de inovação de entidades únicas e instrumentos financeiros.	3. O apoio prestado através das atividades referidas nos n.os 1 e 2 pode ser prestado sob qualquer forma, nomeadamente através de investigação colaborativa ***que se baseie em redes e polos de segurança e defesa já existentes nos Estados-Membros***, bem como apoio às atividades de inovação de entidades únicas e instrumentos financeiros ***e a organizações internacionais pertinentes***.

Or. en

Alteração 2870

Tobias Cremer, Raphaël Glucksmann, Ana Catarina Mendes, José Cepeda, Yannis Maniatis, Sven Mikser, Thijs Reuten, Jens Geier, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Thomas Pellerin-Carlin, Riho Terras, Javi López

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. As atividades contempladas na presente secção são levadas a cabo em consonância com os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, com os critérios de referência estabelecidos na Estratégia Industrial de Defesa Europeia (EIDEUR), com o Roteiro sobre a Prontidão no domínio da Defesa Europeia 2030, com o Plano de Desenvolvimento de Capacidades (PDC) e com as oportunidades de colaboração identificadas no contexto da análise anual coordenada da defesa (AACD). O FEC terá devidamente em conta a cooperação dos Estados-Membros no âmbito da cooperação estruturada permanente (CEP), as iniciativas e os projetos da Agência Europeia de Defesa (AED), as recomendações do Comité Militar da UE (CMUE), assim como as atividades pertinentes realizadas pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), como o Processo de Planeamento de Defesa da NATO.

Or. en

Alteração 2871
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. As atividades contempladas na presente secção são levadas a cabo em consonância com os objetivos da Bússola

Estratégica para a Segurança e a Defesa, com os critérios de referência estabelecidos na Estratégia Industrial de Defesa Europeia (EIDEUR), com o Roteiro sobre a Prontidão no domínio da Defesa Europeia 2030, com o Plano de Desenvolvimento de Capacidades (PDC) e com as oportunidades de colaboração identificadas no contexto da análise anual coordenada da defesa (AACD). O FEC terá devidamente em conta a cooperação dos Estados-Membros no âmbito da cooperação estruturada permanente (CEP), as iniciativas e os projetos da Agência Europeia de Defesa (AED), as recomendações do Comité Militar da UE (CMUE), assim como as atividades pertinentes realizadas pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), como o Processo de Planeamento de Defesa da NATO.

Or. en

Alteração 2872
Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. As atividades contempladas na presente secção são levadas a cabo em consonância com os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, com os critérios de referência estabelecidos na Estratégia Industrial de Defesa Europeia (EIDEUR), com o Roteiro sobre a Prontidão no domínio da Defesa Europeia 2030, com o Plano de Desenvolvimento de Capacidades (PDC) e com as oportunidades de colaboração identificadas no contexto da análise anual coordenada da defesa (AACD). O FEC terá devidamente em conta a cooperação dos Estados-Membros no âmbito da

cooperação estruturada permanente (CEP), as iniciativas e os projetos da Agência Europeia de Defesa (AED), as recomendações do Comité Militar da UE (CMUE), assim como as atividades pertinentes realizadas pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), como o Processo de Planeamento de Defesa da OTAN.

Or. en

Alteração 2873
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. As atividades contempladas na presente secção são levadas a cabo em consonância com as orientações estratégicas do Conselho Europeu, os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, com o Roteiro sobre a Prontidão no domínio da Defesa Europeia 2030 e com as prioridades em matéria de capacidades identificadas no âmbito da PESC, incluindo o Plano de Desenvolvimento de Capacidades (PDC) e com as oportunidades de colaboração identificadas no contexto da análise anual coordenada da defesa (AACD). O FEC deve ter devidamente em conta a cooperação dos Estados-Membros no âmbito da cooperação estruturada permanente (CEP), as iniciativas e os projetos da Agência Europeia de Defesa (AED), assim como as atividades pertinentes realizadas pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), como o Processo de Planeamento de Defesa da OTAN.

Or. en

Justificação

The activities supported under the defence chapter of the ECF must be consistent with the strategic and capability framework set by Member States in the framework of the CFSP. Explicit reference to the Strategic Compass for Security and Defence, the Roadmap for European Defence Readiness 2030, the Capability Development Plan, the Coordinated Annual Review on Defence, the Permanent Structured Cooperation, the European Defence Agency and the relevant activities of NATO ensures coherence of Union defence funding with the broader European defence framework, avoids duplication, and reflects the principle of sincere cooperation set out in Article 4(3) TEU.

Alteração 2874
Bruno Tobback, Thomas Pellerin-Carlin, Yannis Maniatis

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. O apoio prestado através das atividades referidas nos n.os 1 e 2 contribui, tanto quanto possível, para os objetivos industriais e civis mais vastos da União, incluindo a sua competitividade e autonomia estratégica. Em especial, o desenvolvimento de tecnologias e infraestruturas apoiadas no âmbito dessas atividades deve procurar maximizar as repercussões positivas entre aplicações de defesa, civis e industriais, nomeadamente em domínios como a energia sustentável, a mobilidade, as infraestruturas digitais e a utilização sustentável e circular de matérias-primas e recursos críticos.

Or. en

Alteração 2875
Bart Groothuis, João Cotrim De Figueiredo, Morten Løkkegaard, Yvan Verougstraete, Sophie Wilmès, Brigitte van den Berg, Elisabetta Gualmini, Andreas Glück, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Caso as atividades de defesa ao abrigo do presente regulamento exijam matérias-primas críticas, a Comissão assegura que essas atividades reforçam a capacidade da União em matéria de matérias-primas, nomeadamente através de acordos de aquisição a longo prazo e do aprovisionamento a partir de projetos estratégicos.

Or. en

Justificação

A expansão da defesa necessita de matérias-primas críticas, como o tungsténio e as terras raras. O FEC financia tanto a capacidade de MPE como a indústria da defesa ao abrigo do mesmo capítulo, mas nada os liga. A regra dos 65/35 garante a origem europeia da componente de defesa, mas não analisa a proveniência das matérias-primas no interior desses componentes: um componente fabricado na UE a partir de terras raras chinesas satisfaz a regra. Esta alteração cria essa ligação. As despesas com a defesa devem contribuir para o aprovisionamento europeu de matérias-primas e não para a dependência de países terceiros.

Alteração 2876
Davor Ivo Stier, Nikolina Brnjac

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. O apoio deve dar prioridade, se for caso disso, às capacidades de dupla utilização, incluindo as infraestruturas de transporte, os sistemas logísticos e os ativos móveis que contribuem tanto para a competitividade civil como para a mobilidade militar.

Or. en

Alteração 2877
Mohammed Chahim, Sérgio Gonçalves

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. O apoio deve dar prioridade, se for caso disso, às capacidades de dupla utilização, incluindo as infraestruturas de transporte, os sistemas logísticos e os ativos móveis que contribuem tanto para a competitividade civil como para a mobilidade militar.

Or. en

Justificação

Esta alteração fazia parte das alterações de compromisso negociadas no contexto do parecer da Comissão TRAN.

Alteração 2878
Tobias Cremer, Raphaël Glucksmann, Ana Catarina Mendes, José Cepeda, Yannis Maniatis, Sven Mikser, Thijs Reuten, Jens Geier, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Thomas Pellerin-Carlin, Riho Terras, Javi López

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-B. Para além das regras estabelecidas no artigo 9.º, n.º 4, não são elegíveis para financiamento ao abrigo desta vertente estratégica as seguintes ações:
	a) Ações relacionadas com produtos de defesa proibidos pelo direito internacional aplicável;
	b) Atividades que impliquem o aprovisionamento de países terceiros não associados que ponham em causa os interesses da União ou dos seus Estados-Membros em matéria de segurança e de defesa, notadamente o respeito pelo princípio das relações de boa vizinhança.

Or. en

Alteração 2879
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 44 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-B. Para além das regras estabelecidas no artigo 9.º, n.º 4, não são elegíveis para financiamento ao abrigo desta vertente estratégica as seguintes ações: a) Ações relacionadas com produtos de defesa proibidos pelo direito internacional aplicável; b) Atividades que impliquem o aprovisionamento de países terceiros não associados que ponham em causa os interesses da União ou dos seus Estados-Membros em matéria de segurança e de defesa, notadamente o respeito pelo princípio das relações de boa vizinhança.

Or. en

Alteração 2880
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 45

Texto da Comissão	*Alteração*
[...]	Suprimido

Or. en

Alteração 2881
Paulius Saudargas

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa consistem em projetos industriais colaborativos destinados a reforçar a competitividade da BTIDE em toda a União, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento das capacidades militares e dos sistemas de interesse e/ou utilização comum dos Estados-Membros, incluindo os que garantem o acesso a todos os domínios operacionais, nomeadamente terrestre, marítimo, aéreo, espacial e cibernético.	1. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa consistem em projetos industriais colaborativos destinados a reforçar a competitividade da BTIDE em toda a União, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento das capacidades militares e dos sistemas de interesse e/ou utilização comum dos Estados-Membros, incluindo os que garantem o acesso a todos os domínios operacionais, nomeadamente terrestre, marítimo, aéreo, espacial e cibernético. ***Esses projetos podem basear-se na utilização integrada dos serviços espaciais e dos mecanismos de governação da União, bem como noutras capacidades em todos os domínios operacionais, a fim de reforçar a prontidão em matéria de defesa, a resposta civil e militar a crises e a resiliência das infraestruturas críticas e das cadeias logísticas.***

Or. en

Alteração 2882
Jana Nagyová

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa consistem em projetos industriais colaborativos destinados a reforçar a competitividade da BTIDE em toda a União, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento das capacidades militares e dos sistemas de interesse e/ou utilização comum dos Estados-Membros, incluindo os que garantem o acesso a todos os domínios operacionais, nomeadamente terrestre, marítimo, aéreo, espacial e cibernético.	1. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa consistem em projetos industriais colaborativos destinados a reforçar a competitividade da BTIDE em toda a União, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento das capacidades militares e dos sistemas de interesse e/ou utilização comum dos Estados-Membros, incluindo os que garantem o acesso a todos os domínios operacionais, nomeadamente terrestre, marítimo, aéreo, espacial e cibernético. ***Esses projetos podem basear-se na***

	utilização integrada dos serviços espaciais e dos mecanismos de governação da União, bem como noutras capacidades em todos os domínios operacionais, a fim de reforçar a prontidão em matéria de defesa, a resposta civil e militar a crises e a resiliência das infraestruturas críticas e das cadeias logísticas.

Or. en

Alteração 2883
Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. ***Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa consistem em projetos industriais colaborativos destinados a reforçar a competitividade da BTIDE em toda a União, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento das capacidades militares e dos sistemas de interesse e/ou utilização comum dos Estados-Membros, incluindo os que garantem o acesso a todos os domínios operacionais, nomeadamente terrestre, marítimo, aéreo, espacial e cibernético***.	1. ***Para efeitos do presente artigo, aplicam-se as disposições do artigo 35.º do Regulamento (UE) 2025/2643 [PIDEUR]***.

Or. en

Alteração 2884
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa consistem em projetos industriais colaborativos	1. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa ***(EDPCI)***consistem em projetos industriais

destinados a reforçar a competitividade da BTIDE em toda a União, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento das capacidades militares ***e dos sistemas de interesse e/ou utilização comum*** dos Estados-Membros, incluindo os que garantem o acesso a todos os domínios operacionais, nomeadamente terrestre, marítimo, aéreo, espacial e cibernético.	colaborativos destinados a reforçar a competitividade da BTIDE em toda a União, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento das capacidades militares dos Estados-Membros ***que são críticas para os interesses da União em matéria de segurança e defesa***, incluindo os que garantem o acesso a todos os domínios operacionais, nomeadamente terrestre, marítimo, aéreo, espacial e cibernético.

Or. en

Alteração 2885
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Romana Jerković, Kristian Vigenin, Thomas Pellerin-Carlin, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa consistem em projetos industriais colaborativos destinados a reforçar a competitividade da BTIDE em toda a União, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento das capacidades militares e dos sistemas de interesse e/ou utilização comum dos Estados-Membros, incluindo os que garantem o acesso a todos os domínios operacionais, nomeadamente terrestre, marítimo, aéreo, espacial e cibernético.	1. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa consistem em projetos industriais colaborativos destinados a reforçar a competitividade da BTIDE em toda a União, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento das capacidades militares e dos sistemas de interesse e/ou utilização comum dos Estados-Membros, incluindo ***a biodefesa e*** os que garantem o acesso a todos os domínios operacionais, nomeadamente terrestre, marítimo, aéreo, espacial e cibernético.

Or. en

Justificação

Esta alteração tem por objetivo reintroduzir as alterações adotadas no parecer da Comissão SANT.

Alteração 2886

Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão pode identificar projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa num ato de execução, adotado pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 83.º, n.º 3.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2887
Ondřej Krutílek

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão pode identificar projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa num ato de execução, adotado pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 83.º, n.º 3.	2. A Comissão pode identificar projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa num ato de execução, adotado pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 83.º, n.º 3. ***Esses projetos podem basear-se na utilização integrada dos serviços espaciais e dos mecanismos de governação da União, bem como noutras capacidades em todos os domínios operacionais, a fim de reforçar a prontidão em matéria de defesa, a resposta civil e militar a crises e a resiliência das infraestruturas críticas e das cadeias logísticas.***

Or. en

Alteração 2888
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***A Comissão pode identificar projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa num ato de execução, adotado pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 83.º, n.º 3.***	2. ***Suprimido***

Or. ro

Alteração 2889
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. ***A Comissão pode identificar projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa num ato de execução, adotado pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 83.º, n.º 3.***	2. ***Os EDPCI devem satisfazer todos os seguintes critérios:***

Or. en

Alteração 2890
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Reforçar significativamente a competitividade, a eficiência e a capacidade de inovação da BTIDE, nomeadamente: i) ao contribuir para o estabelecimento de uma cooperação transfronteiriça nova ou para o alargamento da cooperação transfronteiriça existente, designadamente com PME e empresas de média capitalização, ii) ao criar efeitos

indiretos positivos no mercado interno, iii) ao contribuir substancialmente para a integração do mercado e a redução da fragmentação do mercado, iv) ao melhorar a interoperabilidade e a permutabilidade dos produtos de defesa, v) ao procurar reduzir as dependências estratégicas, inclusive através da diversificação do aprovisionamento e do aumento das capacidades;

Or. en

Alteração 2891
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. O Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão, pode adotar atos de execução que atualizem ou identifiquem projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa (EDPCI). Os Estados-Membros coordenam-se de forma inclusiva para elaborar propostas de projetos para eventuais EDPCI, com o apoio da Agência Europeia de Defesa (AED) em caso de necessidade.

Or. ro

Alteração 2892
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. b) Contribuir para

o desenvolvimento de capacidades militares dos Estados-Membros que são críticas para os interesses da União em matéria de segurança e defesa e são coerentes com os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, com as prioridades em matéria de capacidades de defesa decididas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da PESC, em especial no contexto do Plano de Desenvolvimento de Capacidades (PDC), e com as oportunidades de colaboração identificadas na análise anual coordenada da defesa;

Or. en

Alteração 2893
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. Antes de propor os atos de execução a que se refere o n.º 3, a Comissão verifica a conformidade das propostas de projetos a que se refere o n.º 4 com todos os critérios enumerados no n.º 2, e:
	a) Consulta os Estados-Membros e tem em conta os seus pontos de vista e propostas de eventuais EDPCI;

Or. ro

Alteração 2894
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-C. Convida o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («Alto Representante») e a AED a disponibilizarem os seus conhecimentos especializados com vista a assegurar a coerência com as prioridades e os objetivos a que se refere o n.º 2, alíneas b), c) e d), em especial as prioridades em matéria de capacidades de defesa decididas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC), nomeadamente tal como expresso em conjunto no contexto do Plano de Desenvolvimento de Capacidades (PDC), a fim de complementar as informações sobre as propostas de projetos prestadas pelos Estados-Membros;

Or. ro

Alteração 2895
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-C. Ter em conta a cooperação dos Estados-Membros no âmbito da CEP e das iniciativas e projetos da AED;

Or. en

Alteração 2896
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-D. Ter em conta as atividades pertinentes realizadas pela OTAN, como o Processo de Planeamento de Defesa da OTAN, sempre que essas atividades sirvam os interesses da União em matéria de segurança e defesa;

Or. en

Alteração 2897
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-D. Verifica se todos os Estados-Membros e países associados foram informados do surgimento de um projeto e se lhes foi dada a oportunidade de participar.

Or. ro

Alteração 2898
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-E. Contam com a participação de, pelo menos, quatro Estados-Membros, tendo todos os Estados-Membros e países associados uma oportunidade real de participar no EDPCI;

Or. en

Alteração 2899
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2-F (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-F. Os seus benefícios estendem-se a uma parte mais abrangente da União;

Or. en

Alteração 2900
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2-G (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-G. São particularmente significativos em termos de dimensão ou âmbito ou têm por objetivo atenuar um nível considerável de risco tecnológico ou financeiro, ou ambos;

Or. en

Alteração 2901
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 2-H (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-H. Os seus potenciais benefícios globais superam os seus custos, inclusive a longo prazo.

Or. en

Alteração 2902
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Ao identificar os projetos referidos no n.º 2, a Comissão deve:	***Suprimido***
a) Ter devidamente em conta as orientações emitidas no contexto do Conselho Consultivo Industrial para a Defesa, como referido no artigo 56.º, em especial o contributo do projeto para as prioridades em matéria de capacidades identificadas no contexto da PESC, nomeadamente do Plano de Desenvolvimento de Capacidades, e os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa;	
b) Identificar as necessidades globais de financiamento e os potenciais impactos no orçamento da União;	
c) Ter em conta quaisquer opiniões dos Estados-Membros.	

Or. ro

Alteração 2903
Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Ao identificar os projetos referidos no n.º 2, a Comissão deve:	***Suprimido***
a) Ter devidamente em conta as orientações emitidas no contexto do Conselho Consultivo Industrial para a Defesa, como referido no artigo 56.º, em especial o contributo do projeto para as prioridades em matéria de capacidades	

identificadas no contexto da PESC, nomeadamente do Plano de Desenvolvimento de Capacidades, e os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa;

b) Identificar as necessidades globais de financiamento e os potenciais impactos no orçamento da União;

c) Ter em conta quaisquer opiniões dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 2904
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. ***Ao identificar os projetos referidos no n.º 2, a*** Comissão ***deve:***	3. ***O Conselho, sob proposta da*** Comissão***, pode adotar atos de execução que identifiquem EDPCI.***

Or. en

Alteração 2905
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ter devidamente em conta as orientações emitidas no contexto do Conselho Consultivo Industrial para a Defesa, como referido no artigo 56.º, em especial o contributo do projeto para as prioridades em matéria de capacidades identificadas no contexto da PESC, nomeadamente do Plano de Desenvolvimento de Capacidades, e os	***Suprimido***

objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa;

Or. ro

Alteração 2906
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ter devidamente em conta as orientações emitidas no contexto do Conselho Consultivo Industrial para a Defesa, como referido no artigo 56.º, em especial o contributo do projeto para as prioridades em matéria de capacidades identificadas no contexto da PESC, nomeadamente do Plano de Desenvolvimento de Capacidades, e os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2907
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Identificar as necessidades globais de financiamento e os potenciais impactos no orçamento da União;	***Suprimido***

Or. ro

Alteração 2908
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Identificar as necessidades globais de financiamento e os potenciais impactos no orçamento da União;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2909
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Ter em conta quaisquer opiniões dos Estados-Membros.	***Suprimido***

Or. ro

Alteração 2910
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Ter em conta quaisquer opiniões dos Estados-Membros.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2911
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) Nos atos de execução a que se refere o n.º 2, o Conselho deve:
	a) Definir os objetivos e as características do EDPCI em relação aos critérios estabelecidos no n.º 4;
	b) Calcular a dimensão financeira global do EDPCI.
	c) Estabelecer a lista dos países participantes no EDPCI à data da adoção do ato de execução;

Or. ro

Alteração 2912
Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa devem satisfazer os seguintes critérios gerais:	***Suprimido***
a) O projeto envolve, pelo menos, quatro Estados-Membros;	
b) O projeto visa desenvolver capacidades, incluindo as que garantem o acesso a domínios estratégicos e a zonas disputadas, facilitadores estratégicos e, se for caso disso, sistemas que atuem como infraestruturas de defesa europeias de interesse e utilização comuns;	
c) Os benefícios do projeto estendem-se a uma parte mais vasta da União e asseguram uma ampla participação geográfica;	
d) Os projetos são especialmente significativos em termos de dimensão ou âmbito e visam atenuar um nível considerável de risco tecnológico ou	

financeiro;

e) Os potenciais benefícios globais do projeto superam os seus custos, incluindo a longo prazo.

Or. en

Alteração 2913
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
4. ***Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa devem satisfazer os seguintes critérios gerais:***	4. ***Os Estados-Membros coordenam-se de forma inclusiva para elaborar propostas de projetos para eventuais EDPCI, com o apoio da AED em caso de necessidade.***

Or. en

Alteração 2914
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Mirosława Nykiel, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea-a (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	-a) O projeto reforça significativamente a competitividade, a eficiência e a capacidade de inovação da BTIDE, contribuindo em especial para o estabelecimento de uma cooperação transfronteiriça nova ou para o alargamento da cooperação transfronteiriça existente, nomeadamente com as PME e as empresas de média capitalização, criando efeitos indiretos positivos no mercado interno, contribuindo significativamente para a integração do mercado e a redução da

	fragmentação do mercado, melhorando a interoperabilidade e a permutabilidade dos produtos de defesa e procurando reduzir as dependências estratégicas, nomeadamente por meio da diversificação da oferta, e aumentando as capacidades e, se necessário, dando prioridade à localização da produção nos Estados-Membros com maior exposição a ameaças convencionais e não convencionais e com capacidades industriais de defesa existentes limitadas;

Or. en

Justificação

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2025/2643 relativo ao PIDEUR.

Alteração 2915
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) O projeto envolve, pelo menos, quatro Estados-Membros;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2916
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Mirosława Nykiel, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) O projeto envolve, pelo menos, quatro Estados-Membros;	a) O projeto envolve, pelo menos, quatro Estados-Membros***, bem como todos os Estados-Membros e países associados,***

assim como a Ucrânia, têm uma oportunidade real de participar num projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa;

Or. en

Justificação

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) 2025/2643 relativo ao PIDEUR.

Alteração 2917
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea a-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	a-A) O projeto reforça significativamente a competitividade, a eficiência e a capacidade de inovação da BTIDE, contribuindo em especial para o estabelecimento de uma cooperação transfronteiriça nova ou para o alargamento da cooperação transfronteiriça existente, nomeadamente com as PME e as empresas de média capitalização, criando efeitos indiretos positivos no mercado interno, contribuindo significativamente para a integração do mercado e a redução da fragmentação do mercado, melhorando a interoperabilidade e a permutabilidade dos produtos de defesa e procurando reduzir as dependências estratégicas, nomeadamente por meio da diversificação da oferta, e aumentando as capacidades e, se for caso disso, dando prioridade à localização da produção nos Estados-Membros com maior exposição a ameaças convencionais e não convencionais e com capacidades industriais de defesa existentes limitadas;

Or. en

Justificação

Os critérios de elegibilidade dos projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa devem refletir o requisito operacional de que a BTIDE seja geograficamente robusta contra ameaças convencionais e não convencionais materializadas. A resiliência das capacidades de produção, em especial nos Estados-Membros mais expostos a essas ameaças e com capacidades industriais de defesa existentes limitadas, é uma condição de dissuasão credível e é coerente com o objetivo de resiliência estabelecido no artigo 3.º do regulamento.

Alteração 2918
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) O projeto visa desenvolver capacidades, incluindo as que garantem o acesso a domínios estratégicos e a zonas disputadas, facilitadores estratégicos e, se for caso disso, sistemas que atuem como infraestruturas de defesa europeias de interesse e utilização comuns;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2919
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Mirosława Nykiel, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4- alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) O projeto contribui para o desenvolvimento de capacidades militares dos Estados-Membros que são críticas para os interesses da União em matéria de segurança e defesa e são coerentes com os objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa, com as prioridades em matéria de

capacidades de defesa decididas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da PESC, em especial no contexto do Plano de Desenvolvimento de Capacidades (PDC), e com as oportunidades de colaboração identificadas na análise anual coordenada da defesa; têm em conta a cooperação dos Estados-Membros no âmbito da CEP e das iniciativas e projetos da AED; têm em conta as atividades pertinentes realizadas pela OTAN, como o Processo de Planeamento de Defesa da OTAN;

Or. en

Justificação

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 2, alíneas b), c) e d), do Regulamento (UE) 2025/2643 relativo ao PIDEUR.

Alteração 2920
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4- alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Os Estados-Membros participantes asseguram a aplicação de critérios equivalentes aos estabelecidos no artigo 51.º, n.os 2 a 8 e n.os 12 e 13, nos contratos relacionados com as atividades de projetos emblemáticos europeus de interesse comum no domínio da defesa apoiadas por financiamento da União. Além das atividades de contratação conjunta apoiadas por financiamento da União ao abrigo de projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa, é igualmente aplicável o artigo 51.º, n.º 10.

Or. en

Justificação

As garantias de elegibilidade estabelecidas no artigo 51.º (gestão executiva na União, controlo por países terceiros não associados, propriedade intelectual, requisito de conteúdo da UE, autoridade responsável pela conceção) são fundamentais para a arquitetura de segurança do capítulo relativo à defesa. A alteração alarga a aplicação destas salvaguardas aos contratos de execução de projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa, assegurando que o quadro de segurança não possa ser contornado no nível dos contratos públicos.

Alteração 2921
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Os benefícios do projeto estendem-se a uma parte mais vasta da União e asseguram uma ampla participação geográfica;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2922
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Mirosława Nykiel, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Os benefícios do projeto estendem-se a uma parte mais vasta da União ***e asseguram uma ampla participação geográfica***;	c) Os benefícios do projeto estendem-se a uma parte mais vasta da União;

Or. en

Justificação

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE) 2025/2643 relativo ao PIDEUR.

Alteração 2923
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Os projetos são especialmente significativos em termos de dimensão ou âmbito e visam atenuar um nível considerável de risco tecnológico ou financeiro;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2924
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR
Roberts Zīle
em nome da Comissão dos Orçamentos

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Os projetos são especialmente significativos em termos de dimensão ou âmbito e visam atenuar um nível considerável de risco tecnológico ou financeiro;	d) Os projetos são especialmente significativos em termos de dimensão ou âmbito***, que nenhum Estado-Membro possa abordar isoladamente, em conformidade com o princípio da subsidiariedade,*** e visam atenuar um nível considerável de risco tecnológico ou financeiro;

Or. en

Justificação

O critério aplicável aos projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa deve refletir o princípio da subsidiariedade estabelecido no artigo 5.º do TUE: a ação da União justifica-se quando os Estados-Membros não podem alcançar o objetivo agindo isoladamente. O aditamento deste qualificativo garante que os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa estão reservados a projetos com um verdadeiro valor

acrescentado a nível europeu e não duplicam os programas nacionais de contratação pública no domínio da defesa.

Alteração 2925
Inese Vaidere

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) Os projetos são especialmente significativos em termos de dimensão ou âmbito ***e visam atenuar um nível considerável de risco tecnológico ou financeiro***;	d) Os projetos são especialmente significativos em termos de dimensão ou âmbito ***que nenhum Estado-Membro possa abordar isoladamente***;

Or. en

Alteração 2926
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Os potenciais benefícios globais do projeto superam os seus custos, incluindo a longo prazo.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2927
Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Os potenciais benefícios globais do projeto superam os seus custos, incluindo a	e) Os potenciais benefícios globais do projeto superam os seus custos, incluindo a longo prazo***, incluindo a longo prazo a***

longo prazo.	***adaptação das infraestruturas já existentes***.

Or. en

Alteração 2928
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR
Roberts Zīle
em nome da Comissão dos Orçamentos

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Ao avaliar os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa, deve ser tido em devida conta o seu contributo para a redução da fragmentação industrial, o reforço das capacidades industriais de defesa em toda a União e a promoção de uma representação geográfica equilibrada nas atividades industriais.

Or. en

Justificação

A concentração estrutural das atividades industriais europeias no domínio da defesa num número limitado de Estados-Membros é uma vulnerabilidade documentada da BTIDE. A avaliação dos projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa deve ter expressamente em conta o contributo do projeto para reduzir a fragmentação industrial e promover uma representação geográfica equilibrada em toda a União, em consonância com o objetivo de resiliência estabelecido no artigo 3.º com o artigo 174.º do TFUE.

Alteração 2929
Dan Nica, Borys Budka, Tsvetelina Penkova

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*

e-A) Ao avaliar os EDPCI, deve ser tido em devida conta o seu contributo para a redução da fragmentação industrial, o reforço das capacidades industriais de defesa em toda a União e a promoção de uma representação geográfica equilibrada nas atividades industriais.

Or. en

Justificação

Os recursos do FEC devem ser gastos da mesma forma em todos os Estados-Membros, evitando a concentração apenas em alguns.

Alteração 2930
Inese Vaidere

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Ao avaliar os EDPCI, deve ser tido em devida conta o seu contributo para a redução da fragmentação industrial, o reforço das capacidades industriais de defesa em toda a União e a promoção de uma representação geográfica equilibrada nas atividades industriais.

Or. en

Alteração 2931
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Mirosława Nykiel, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. Os Estados-Membros participantes asseguram a aplicação de critérios equivalentes aos estabelecidos no

artigo 51.º, n.os 2 a 8 e n.os 12 e 13, nos contratos relacionados com as atividades do EDPCI apoiadas por financiamento da União. O artigo 51.º, n.º 10, aplica-se às atividades de contratação conjunta apoiadas por financiamento da União ao abrigo de projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa,

Or. en

Alteração 2932
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Mirosława Nykiel, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 4-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-B. Ao avaliar os EDPCI, deve ser tido em devida conta o seu contributo para a redução da fragmentação industrial, o reforço das capacidades industriais de defesa em toda a União e a promoção de uma representação geográfica equilibrada nas atividades industriais.

Or. en

Alteração 2933
Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa deve envolver, pelo menos, quatro Estados-Membros. Se for caso disso, a Comissão Europeia pode participar no projeto.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2934
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa deve envolver, pelo menos, quatro Estados-Membros***. Se for caso disso,*** a Comissão Europeia ***pode participar no projeto***.	5. Um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa deve envolver, pelo menos, quatro Estados-Membros***, podendo estes decidir incluir*** a Comissão Europeia***, o Alto Representante ou a AED como observadores num EDPCI, se for caso disso***.

Or. ro

Alteração 2935
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. ***Um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa deve envolver, pelo menos, quatro Estados-Membros. Se for caso disso***, a Comissão ***Europeia pode participar no projeto.***	5. ***Antes de propor os atos de execução a que se refere o n.º 3***, a Comissão ***verifica a conformidade das propostas de projetos a que se refere o n.º 4 com todos os critérios enumerados no n.º 2, e:***

Or. en

Alteração 2936
Davor Ivo Stier, Nikolina Brnjac

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

5-A. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa podem incluir projetos de infraestruturas de dupla utilização, em especial quando esses projetos reforçam tanto as redes de transportes civis como a mobilidade militar.

Or. en

Alteração 2937
Mohammed Chahim, Sérgio Gonçalves

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa podem incluir projetos de infraestruturas de dupla utilização, em especial quando esses projetos reforçam tanto as redes de transportes civis como a mobilidade militar.

Or. en

Justificação

Esta alteração fazia parte das alterações de compromisso negociadas no contexto do parecer da Comissão TRAN.

Alteração 2938
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-A. Consulta os Estados-Membros de forma inclusiva e tem em conta os seus pontos de vista e propostas de eventuais EDPCI;

Or. en

Alteração 2939
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 5-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-B. Convida o Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («Alto Representante») e a AED a disponibilizarem os seus conhecimentos especializados com vista a assegurar a coerência com as prioridades e os objetivos a que se refere o n.º 2, alíneas b), c) e d), em especial as prioridades em matéria de capacidades de defesa decididas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da PESC, nomeadamente tal como expresso em conjunto no contexto do PDC, a fim de complementar as informações sobre as propostas de projetos prestadas pelos Estados-Membros; e

Or. en

Alteração 2940
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 5-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	5-C. Verifica se todos os Estados-Membros e países associados foram informados do surgimento de um projeto e se lhes foi dada a oportunidade de participar.

Or. en

Alteração 2941
Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Considera-se que um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa contribui para as capacidades de defesa críticas para os interesses de segurança e de defesa da União e dos seus Estados-Membros e que, por conseguinte, é do interesse público. Podem ser criados no quadro de Estruturas para Programas de Armamento Europeus, estabelecidas em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [Programa da Indústria de Defesa Europeia].	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2942
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. ***Considera-se que um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa contribui para as capacidades de defesa críticas para os interesses de segurança e de defesa da União e dos seus Estados-Membros e que, por conseguinte, é do interesse público. Podem ser criados no quadro de Estruturas para Programas de Armamento Europeus, estabelecidas em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [Programa da Indústria de Defesa Europeia].***	6. ***Nos atos de execução a que se refere o n.º 3, o Conselho deve:***

Or. en

Alteração 2943
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Romana Jerković, Kristian Vigenin, Thomas Pellerin-Carlin, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Considera-se que um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa contribui para as capacidades de defesa críticas para os interesses de segurança e de defesa da União e dos seus Estados-Membros e que, por conseguinte, é do interesse público. Podem ser criados no quadro de Estruturas para Programas de Armamento Europeus, estabelecidas em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [Programa da Indústria de Defesa Europeia].	6. Considera-se que um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa contribui para as capacidades de defesa críticas para os interesses de segurança e de defesa da União e dos seus Estados-Membros***, incluindo a biodefesa e a prontidão militar no domínio da saúde,*** e que, por conseguinte, é do interesse público. Podem ser criados no quadro de Estruturas para Programas de Armamento Europeus, estabelecidas em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [Programa da Indústria de Defesa Europeia].

Or. en

Justificação

Esta alteração tem por objetivo reintroduzir as alterações adotadas no parecer da Comissão SANT.

Alteração 2944
Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Considera-se que um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa contribui para as capacidades de defesa críticas para os interesses de segurança ***e*** de defesa da União e dos seus Estados-Membros e que, por conseguinte, é do interesse público. Podem ser criados no	6. Considera-se que um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa contribui para as capacidades de defesa críticas para os interesses de segurança***,*** de defesa ***e espaciais*** da União e dos seus Estados-Membros e que, por conseguinte, é do interesse público. Podem

quadro de Estruturas para Programas de Armamento Europeus, estabelecidas em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [Programa da Indústria de Defesa Europeia].	ser criados no quadro de Estruturas para Programas de Armamento Europeus, estabelecidas em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] [Programa da Indústria de Defesa Europeia].

Or. en

Alteração 2945
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Mirosława Nykiel, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Considera-se que um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa contribui para as capacidades de defesa críticas para os interesses de segurança e de defesa da União e dos seus Estados-Membros e que, por conseguinte, é do interesse público. Podem ser criados no quadro de Estruturas para Programas de Armamento Europeus, estabelecidas em conformidade com o Regulamento (UE) ***[XXX]*** [Programa da Indústria de Defesa Europeia].	6. Considera-se que um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa contribui para as capacidades de defesa críticas para os interesses de segurança e de defesa da União e dos seus Estados-Membros e que, por conseguinte, é do interesse público. Podem ser criados no quadro de Estruturas para Programas de Armamento Europeus, estabelecidas em conformidade com o Regulamento (UE) ***2025/2643*** [Programa da Indústria de Defesa Europeia].

Or. en

Alteração 2946
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Mirosława Nykiel, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. Apenas os Estados-Membros, a Ucrânia e os países associados, bem como as EPAE constituídas por Estados-Membros ou por Estados-Membros

e países associados são elegíveis para financiamento no âmbito das atividades dos EDPCI.

Or. en

Alteração 2947
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-A. Definir os objetivos e as características do EDPCI em relação aos critérios enunciados no n.º 2;

Or. en

Alteração 2948
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 6-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-B. Estabelecer a lista dos países participantes no EDPCI à data da adoção do ato de execução; e

Or. en

Alteração 2949
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 6-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	6-C. Calcular a dimensão financeira

global do EDPCI.

Or. en

Alteração 2950
Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Os Estados-Membros podem, sem prejuízo dos artigos 107.º e 108.º do TFUE, aplicar regimes de apoio e prestar apoio administrativo a projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2951
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. ***Os Estados-Membros podem, sem prejuízo dos artigos 107.º e 108.º do TFUE, aplicar regimes de apoio e prestar apoio administrativo a projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa***.	7. ***O Conselho adota os atos de execução a que se refere o n.º 3, deliberando por maioria qualificada. O Conselho pode alterar as propostas de projetos a que se refere o n.º 4, deliberando por maioria qualificada***.

Or. en

Alteração 2952
Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Sophie Wilmès

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. A implantação de projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa pode ser considerada uma razão imperativa de reconhecido interesse público na aceção do artigo 6.º, n.º 4, e do artigo 16.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva 92/43/CEE e de superior interesse público na aceção do artigo 4.º, n.º 7, da Diretiva 2000/60/CE. Por conseguinte, o planeamento, a construção e o funcionamento de instalações de produção conexas podem ser considerados de reconhecido interesse público, desde que sejam cumpridas as restantes condições previstas nessas disposições.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2953
Bart Groothuis, João Cotrim De Figueiredo, Morten Løkkegaard, Sophie Wilmès, Andreas Glück

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. A implantação de projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa pode ser considerada uma razão imperativa de reconhecido interesse público na aceção do artigo 6.º, n.º 4, e do artigo 16.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva 92/43/CEE e de superior interesse público na aceção do artigo 4.º, n.º 7, da Diretiva 2000/60/CE. Por conseguinte, o planeamento, a construção e o funcionamento de instalações de produção conexas podem ser considerados de reconhecido interesse público, desde que sejam cumpridas as restantes condições previstas nessas disposições.	8. A implantação de projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa pode ser considerada uma razão imperativa de reconhecido interesse público na aceção do artigo 6.º, n.º 4, e do artigo 16.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva 92/43/CEE e de superior interesse público na aceção do artigo 4.º, n.º 7, da Diretiva 2000/60/CE***, no interesse da defesa na aceção do artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 [REACH], no interesse da saúde e da segurança públicas na aceção do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2009/147/CE [Diretiva Aves], no interesse público superior na aceção do artigo 16.º-F da Diretiva (UE) 2018/2001 [Diretiva Energias Renováveis] e no interesse***

público superior na aceção do artigo 15.º, n.º 4, da Diretiva 2010/75/UE [Diretiva Emissões Industriais]. Por conseguinte, o planeamento, a construção e o funcionamento de instalações de produção conexas podem ser considerados de reconhecido interesse público, desde que sejam cumpridas as restantes condições previstas nessas disposições. ***Os Estados-Membros podem isentar os projetos exclusivamente relacionados com a defesa da Diretiva 2011/92/UE [Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental], em conformidade com o artigo 1.º, n.º 3, dessa diretiva. Tal não prejudica o disposto no artigo 346.º do TFUE.***

Or. en

Justificação

The original provision only references the Habitats and Water Framework Directives. However, defence industrial projects, from munitions production to shipbuilding, interact with a broader set of EU environmental and chemicals legislation. This amendment consolidates all relevant existing exemption and acceleration mechanisms into a single coherent provision: REACH (defence exemption for regulated substances), Birds Directive (complementing the Habitats Directive for protected areas), Industrial Emissions Directive (temporary derogation during urgent production ramp-up), and the EIA Directive (defence exemption for projects having defence as their sole purpose). No new exemptions are created. The amendment clarifies the application of provisions already available under existing law, ensuring legal certainty for project developers and Member State authorities. The reference to Article 346 TFEU preserves the existing Treaty-level national security exception.

Alteração 2954
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8. A implantação de ***projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa pode ser considerada uma razão imperativa de reconhecido interesse público na aceção do artigo 6.º, n.º 4, e do*** artigo ***16.º***, n.º 1, alínea ***c), da***	8. A implantação de ***um EDPCI elegível para financiamento da União a que se refere o*** artigo ***44.º***, n.º 1, alínea ***a), apenas pode consistir em uma ou mais atividades relacionadas com:***

Diretiva 92/43/CEE e de superior interesse público na aceção do artigo 4.º, n.º 7, da Diretiva 2000/60/CE. Por conseguinte, o planeamento, a construção e o funcionamento de instalações de produção conexas podem ser considerados de reconhecido interesse público, desde que sejam cumpridas as restantes condições previstas nessas disposições.

Or. en

Alteração 2955
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa criados ao abrigo do Regulamento (UE) [PIDEUR] são elegíveis para apoio financeiro ao abrigo do Fundo Europeu de Competitividade. Para o efeito, considera-se que os projetos que cumprem os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento (UE) [PIDEUR] cumprem os critérios de elegibilidade previstos no artigo 51.º do presente regulamento.

Or. en

Justificação

A alteração assegura a continuidade jurídica entre o Programa da Indústria de Defesa Europeia (PIDEUR) e o FEC. Os projetos já reconhecidos ao abrigo do quadro de elegibilidade do PIDEUR não devem ser obrigados a recompensar uma avaliação de elegibilidade adicional ao abrigo do FEC, caso os critérios substantivos sejam equivalentes. Tal evita a duplicação de procedimentos administrativos e assegura a rápida mobilização do financiamento para projetos de interesse europeu comum no domínio da defesa.

Alteração 2956
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Mirosława Nykiel, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa criados ao abrigo do Regulamento (UE) 2025/2643 [PIDEUR] devem ser elegíveis para apoio financeiro ao abrigo do Fundo Europeu de Competitividade (FEC). Para o efeito, considera-se que os projetos que cumprem os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento (UE) 2025/2643 relativo ao PIDEUR cumprem os critérios de elegibilidade previstos no artigo 51.º do Regulamento FEC.

Or. en

Alteração 2957
Michał Kobosko, Martin Hojsík, Ivars Ijabs, Lucia Yar, Joanna Scheuring-Wielgus, Krzysztof Śmiszek

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa criados ao abrigo do Regulamento PIDEUR devem ser elegíveis para apoio financeiro ao abrigo do Fundo Europeu de Competitividade (FEC). Para o efeito, considera-se que os projetos que cumprem os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento PIDEUR cumprem os critérios de elegibilidade previstos no artigo 51.º do Regulamento FEC.

Or. en

Alteração 2958
Inese Vaidere

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A. Os projetos europeus de interesse comum no domínio da defesa criados ao abrigo do Regulamento PIDEUR devem ser elegíveis para apoio financeiro ao abrigo do Fundo Europeu de Competitividade (FEC). Para o efeito, considera-se que os projetos que cumprem os critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento PIDEUR cumprem os critérios de elegibilidade previstos no artigo 51.º do Regulamento FEC.

Or. en

Alteração 2959
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A. a) A contratação conjunta de produtos de defesa;

Or. en

Alteração 2960
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Mirosława Nykiel, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 8-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

8-B. Todos os Estados-Membros e países associados têm a oportunidade de aderirem a um EDPCI após a sua criação, sob reserva da aprovação de todos os Estados-Membros participantes no projeto.

Or. en

Alteração 2961
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 8-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-B. A aceleração da adaptação às alterações estruturais da capacidade de produção de produtos de defesa, bem como às atividades de apoio conexas;

Or. en

Alteração 2962
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 8-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-C. O desenvolvimento industrial de novos produtos de defesa ou a atualização dos produtos existentes;

Or. en

Alteração 2963
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 8-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-D. d) Atividades de investigação;

Or. en

Alteração 2964
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 8-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-E. e) O desenvolvimento e a contratação das infraestruturas necessárias.

Or. en

Alteração 2965
Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Sophie Wilmès

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. A União apoia todas as atividades necessárias para o desenvolvimento, a industrialização, a contratação pública ou a implantação de um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa, nomeadamente através de qualquer uma das atividades apoiadas ao abrigo da presente secção.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 2966
Dan Nica, Borys Budka, Tsvetelina Penkova

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. A União apoia todas as atividades necessárias para o desenvolvimento, a industrialização, a contratação pública ou a implantação de um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa, nomeadamente através de qualquer uma das atividades apoiadas ao abrigo da presente secção.	9. A União apoia todas as atividades necessárias para o desenvolvimento, a industrialização, a contratação pública ou a implantação de um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa, nomeadamente através de qualquer uma das atividades apoiadas ao abrigo da presente secção***, assegurando, se for caso disso, a participação significativa das capacidades industriais de defesa em toda a União, incluindo as dos Estados-Membros com indústrias de defesa emergentes ou modernizadas***.

Or. en

Justificação

Os recursos do FEC devem ser igualmente despendidos em todos os Estados-Membros, evitando a concentração apenas em alguns deles, melhorando também a capacidade de defesa da UE e reforçando a base industrial de defesa

Alteração 2967
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. ***A União apoia todas as atividades necessárias para o desenvolvimento, a industrialização, a contratação pública ou a implantação de um projeto europeu de interesse comum no domínio da defesa, nomeadamente através de qualquer uma das*** atividades apoiadas ***ao abrigo da presente secção***.	9. ***Os Estados-Membros participantes asseguram a aplicação de critérios equivalentes aos estabelecidos no artigo 51.º nos contratos relacionados com as*** atividades ***do EDPCI*** apoiadas ***por financiamento da União. No que respeita à aquisição por contratação conjunta de produtos de defesa apoiada por financiamento da União ao abrigo de EDPCI, aplica-se igualmente o artigo 48.º, n.º 3***.

Or. en

Alteração 2968
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-A. Os Estados-Membros que participam num EDPCI asseguram que as atividades desse projeto, incluindo as que não são apoiadas por financiamento da União, cumprem os objetivos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), ponto 2), e no n.º 1 do presente artigo e não afetam o cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 2 do presente artigo por parte do projeto.

Or. en

Alteração 2969
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 9-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-B. Um EDPCI pode dar resposta ao desenvolvimento de capacidades de dupla utilização para a União.

Or. en

Alteração 2970
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 9-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-C. Um EDPCI, bem como as suas atividades específicas, pode ser criado no âmbito de uma SEAP.

Or. en

Alteração 2971
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 9-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-D. Apenas os Estados-Membros e os países associados, bem como as EPAE constituídas por Estados-Membros ou por Estados-Membros e países associados são elegíveis para financiamento no âmbito das atividades dos EDPCI.

Or. en

Alteração 2972
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 9-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-E. Se pertinente, a Comissão pode participar no projeto. Os Estados-Membros participantes podem decidir integrar o Alto Representante e a AED, na qualidade de observadores, num EDPCI.

Or. en

Alteração 2973

Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 9-F (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-F. Os Estados-Membros podem, sem prejuízo dos artigos 107.º e 108.º do TFUE, aplicar regimes de apoio e prestar apoio administrativo a EDPCI.

Or. en

Alteração 2974
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 9-G (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-G.. Pode considerar-se que o planeamento, a construção e a exploração de instalações de produção relacionadas com um EDPCI constituem razões imperativas de superior interesse público na aceção do artigo 6.º, n.º 4, e do artigo 16.º, n.º 1, alínea c), da Diretiva 92/43/CEE do Conselho[1-A] e do artigo 4.º, n.º 7, da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[1-B], servem os interesses em matéria de defesa, na aceção do artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho[1-C], e os interesses da saúde e da segurança públicas, na aceção do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[1-D], desde que sejam cumpridas as restantes condições previstas nessas disposições.
	[1-A] Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos «habitats» naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p.

7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1992/43/oj). [1-B] *Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2000/60/oj).* [1-C] *Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2006/1907/oj).* [1-D] *Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2009/147/oj).*

Or. en

Alteração 2975
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 9-H (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-H. Os Estados-Membros que participam num EDPCI apresentam anualmente à Comissão um relatório conjunto sobre a execução das atividades do EDPCI, nomeadamente sobre

o cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 10 do presente artigo.

Or. en

Alteração 2976
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 9-I (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-I. Sob proposta da Comissão, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode alterar os atos de execução adotados nos termos do n.º 3, nomeadamente suprimindo um projeto, como um EDPCI, ou refletindo alterações aos elementos estabelecidos no n.º 6.

Or. en

Alteração 2977
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 45 – n.º 9-J (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	9-J. Todos os Estados-Membros e países associados têm a oportunidade de aderirem a um EDPCI após a sua criação, sob reserva da aprovação de todos os Estados-Membros participantes no projeto.

Or. en

Alteração 2978
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 46 – título

Texto da Comissão	*Alteração*
Colaboração em matéria de investigação e desenvolvimento, inovação e superioridade tecnologia no domínio da defesa	Colaboração em matéria de investigação e desenvolvimento, inovação e superioridade tecnologia ***e resiliência*** no domínio da defesa

Or. en

Alteração 2979
Ondřej Krutílek, Elena Donazzan

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As atividades de apoio à I&D, à inovação e à superioridade tecnológica no domínio da defesa podem abranger, em especial:	1. As atividades de apoio à I&D, à inovação e à superioridade tecnológica no domínio da defesa***, baseadas em resultados já adquiridos no espaço, reforçando as sinergias e evitando duplicações,*** podem abranger, em especial:

Or. en

Alteração 2980
Diana Iovanovici Şoşoacă

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As atividades de apoio à I&D, à inovação e à superioridade tecnológica no domínio da defesa podem abranger, em especial:	1. As atividades de apoio à I&D, à inovação e à superioridade tecnológica no domínio da defesa ***a nível da União Europeia*** podem abranger, em especial:

Or. ro

Alteração 2981
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. As atividades de apoio à I&D, à inovação e à superioridade tecnológica no domínio da defesa podem abranger***, em especial***:	1. As atividades de apoio à I&D, à inovação e à superioridade tecnológica ***e resiliência*** no domínio da defesa podem abranger:

Or. en

Alteração 2982
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ações colaborativas de investigação no domínio da defesa, ***desde a investigação fundamental à investigação aplicada,*** centradas em prioridades em termos de capacidades acordadas conjuntamente***;***	a) Ações colaborativas de investigação no domínio da defesa, centradas em prioridades em termos de capacidades acordadas conjuntamente ***e norteadas pelo Plano de Desenvolvimento de Capacidades, pela Comunicação Conjunta «Preservar a Paz — Roteiro sobre a Prontidão no domínio da Defesa 2030» e pelos objetivos da Bússola Estratégica para a Segurança e a Defesa;***

Or. en

Alteração 2983
Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Ações colaborativas de	a) Ações colaborativas de

investigação no domínio da defesa, desde a investigação fundamental à investigação aplicada, centradas em prioridades em termos de capacidades acordadas conjuntamente;	investigação no domínio da defesa, desde a investigação fundamental à investigação aplicada, centradas em prioridades em termos de capacidades acordadas conjuntamente***, bem como em redes e polos de segurança e defesa já existentes nos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 2984
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Ações colaborativas de desenvolvimento de novos produtos e tecnologias no domínio da defesa, incluindo, pelo menos, a prototipagem, o ensaio, a qualificação ou a certificação de sistemas;	b) Ações colaborativas de desenvolvimento de novos produtos e tecnologias no domínio da defesa, incluindo, pelo menos, a prototipagem, o ensaio, a qualificação ou a certificação de sistemas***, reduzindo a duplicação e a fragmentação de mercado, contribuindo para a normalização dos sistemas de defesa a nível europeu e reforçando a interoperabilidade entre as capacidades dos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 2985
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Ações colaborativas de desenvolvimento de novos produtos e tecnologias no domínio da defesa, incluindo, pelo menos, a prototipagem, o ensaio, a qualificação ou a certificação de	b) Ações colaborativas de desenvolvimento de novos produtos e tecnologias no domínio da defesa, incluindo, pelo menos, a prototipagem, o ensaio, a qualificação ou a certificação de

sistemas;	sistemas***, reduzindo a duplicação e a fragmentação de mercado, contribuindo para a normalização dos sistemas de defesa a nível europeu e reforçando a interoperabilidade entre as capacidades dos Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 2986
Yvan Verougstraete, Pascal Canfin, Brigitte van den Berg, Stine Bosse, Grégory Allione, Sigrid Friis, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Sophie Wilmès

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Ações de apoio a tecnologias disruptivas no domínio da defesa;	c) Ações de apoio a tecnologias disruptivas no domínio da defesa***, incluindo as tecnologias avançadas com potencial de dupla utilização***;

Or. en

Alteração 2987
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Ações de apoio a tecnologias disruptivas no domínio da defesa;	c) Ações de apoio a tecnologias disruptivas no domínio da defesa***, incluindo ao abrigo do EUDIS mencionado no artigo 49.º-A***;

Or. en

Alteração 2988
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Ações de apoio a tecnologias disruptivas no domínio da defesa;	c) Ações de apoio a tecnologias disruptivas no domínio da defesa***, incluindo ao abrigo do EUDIS mencionado no artigo 44.º***;

Or. en

Alteração 2989
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea d-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	d-A) Ações para apoiar o desenvolvimento de tecnologias ou ativos que aumentem a eficiência em todo o ciclo de vida dos produtos e tecnologias de defesa;

Or. en

Alteração 2990
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Ações relativas a produtos de tecnologia absorvida para adaptar tecnologias civis à defesa.	e) Ações relativas a produtos de tecnologia absorvida para adaptar tecnologias civis à defesa***, incluindo a adaptação correspondente das infraestruturas e as que foram originalmente desenvolvidas ao abrigo do Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação]. Em especial,***

quando for identificada a aplicação no domínio da defesa de uma atividade de dupla utilização realizada ao abrigo do Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação], e após consulta dos participantes na ação, a Comissão deve, se for caso disso, acelerar a ação ao abrigo do presente regulamento, a fim de permitir uma rápida adoção com vista à implantação ou à industrialização da atividade. Ao avaliar a eventual adoção dessa atividade no âmbito do mecanismo acelerado, a Comissão deve recorrer às avaliações, revisões e controlos prévios pertinentes realizados no âmbito do Regulamento (UE) [XXX] [Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação] e complementar a avaliação com as regras adicionais definidas nos programas de trabalho do presente regulamento relacionadas com o disposto no seu artigo 53.º do presente regulamento, nomeadamente convidando os beneficiários a apresentarem as informações necessárias.

Or. en

Alteração 2991
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Ações relativas a produtos de tecnologia absorvida para adaptar tecnologias civis à defesa.	e) Ações relativas a produtos de tecnologia absorvida para adaptar tecnologias civis à defesa***, incluindo medidas que reduzam as emissões e exposições nocivas que afetam a saúde pública***;

Or. en

Alteração 2992
Davor Ivo Stier, Nikolina Brnjac

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Ações relativas a produtos de tecnologia absorvida para adaptar tecnologias civis à defesa.	e) Ações relativas a produtos de tecnologia absorvida para adaptar tecnologias civis à defesa***, incluindo tecnologias de transporte, mobilidade e logística com aplicações de dupla utilização***.

Or. en

Alteração 2993
Mohammed Chahim, Sérgio Gonçalves

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) Ações relativas a produtos de tecnologia absorvida para adaptar tecnologias civis à defesa.	e) Ações relativas a produtos de tecnologia absorvida para adaptar tecnologias civis à defesa***, incluindo tecnologias de transporte, mobilidade e logística com aplicações de dupla utilização***.

Or. en

Justificação

Esta alteração fazia parte das alterações de compromisso negociadas no contexto do parecer da Comissão TRAN.

Alteração 2994
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Ações que promovam e facilitem a participação das pequenas e médias empresas e das empresas de média capitalização, incluindo empresas em fase de arranque e empresas inovadoras em fase de expansão, na investigação, inovação e desenvolvimento tecnológico no domínio da defesa, nomeadamente através de estruturas de consórcio proporcionadas, de um acesso simplificado ao financiamento, de mecanismos de apoio específicos, da integração de tecnologias especializadas orientadas para as PME e de medidas que facilitem a integração dessas entidades em ecossistemas de inovação e cadeias de abastecimento transfronteiriços no domínio da defesa.

Or. en

Justificação

The Commission proposal lists generic categories of activities under defence R&D and innovation, but does not specifically operationalise the participation of SMEs and mid-caps. Operational lessons from Ukraine and from the European Defence Fund pilot rounds demonstrate the contribution of SMEs and start-ups to disruptive defence technologies, in particular in uncrewed systems, electronic warfare and software-defined defence solutions. The amendment ensures that the defence R&D chapter explicitly facilitates their participation, complementing Article 47(1)(g) on industrial scale-up.

Alteração 2995
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Ações para melhorar a resiliência dos produtos e tecnologias de defesa, com ênfase na eficiência na utilização de energia e de recursos em funcionamento, e para substituir materiais escassos ou críticos e substâncias que suscitam

preocupação presentes nos produtos e tecnologias de defesa, centrando-se em matérias-primas e substâncias críticas sujeitas a restrições ao abrigo do direito da UE e facilitar a eliminação progressiva dos combustíveis fósseis sem prejudicar os desempenhos técnicos.

Or. en

Alteração 2996
Letizia Moratti, Massimiliano Salini, Fulvio Martusciello

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Atividades destinadas a impulsionar a interoperabilidade e a resiliência, incluindo a produção, a gestão e o intercâmbio seguros de dados, o reforço das tecnologias críticas de defesa, o reforço da segurança do abastecimento e a garantia da implantação e exploração eficazes de produtos e tecnologias relacionados com a defesa.

Or. en

Alteração 2997
Jens Gieseke, David McAllister

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Atividades destinadas a reforçar a interoperabilidade e a resiliência, incluindo a produção e o intercâmbio seguros de dados, a promover o domínio das tecnologias críticas de defesa, a reforçar a segurança do abastecimento e a permitir a exploração eficaz dos

resultados para produtos e tecnologias de defesa.

Or. en

Alteração 2998
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Mirosława Nykiel, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Ações que promovam e facilitem a participação das PME e das empresas de média capitalização na investigação, inovação e desenvolvimento tecnológico no domínio da defesa, nomeadamente através de estruturas de consórcio proporcionadas, de medidas de apoio específicas e da integração de tecnologias especializadas orientadas para as PME;

Or. en

Alteração 2999
Inese Vaidere

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Ações que promovam e facilitem a participação das PME e das empresas de média capitalização na investigação, inovação e desenvolvimento tecnológico no domínio da defesa, nomeadamente através de estruturas de consórcio proporcionadas, de medidas de apoio específicas e da integração de tecnologias especializadas orientadas para as PME;

Or. en

Alteração 3000
Yvan Verougstraete, Pascal Canfin, Brigitte van den Berg, Stine Bosse, Grégory Allione, Sigrid Friis, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) Ações, nomeadamente de natureza colaborativa, que apoiem a eficiência energética ou dos recursos, a resiliência dos produtos e tecnologias de defesa e dos setores da defesa e da segurança.

Or. en

Alteração 3001
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-A) A criação e gestão de um ambiente de testagem da UE para a inovação no domínio da defesa;

Or. en

Alteração 3002
Inese Vaidere

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-B) Ações que promovam a participação das pequenas e médias empresas (PME), incluindo empresas em fase de arranque e empresas inovadoras em fase de expansão, em atividades

colaborativas de investigação e desenvolvimento no domínio da defesa, através de um acesso simplificado ao financiamento, de mecanismos de apoio específicos e de medidas que facilitem a sua integração em ecossistemas de inovação e cadeias de abastecimento transfronteiriços no domínio da defesa.

Or. en

Alteração 3003
Kamila Gasiuk-Pihowicz, Borys Budka, Krzysztof Hetman, Mirosława Nykiel, Adam Jarubas

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-B) Participação das pequenas e médias empresas, incluindo empresas em fase de arranque e empresas inovadoras em fase de expansão, em atividades colaborativas de investigação e desenvolvimento no domínio da defesa, através de um acesso simplificado ao financiamento, de mecanismos de apoio específicos e de medidas que facilitem a sua integração em ecossistemas de inovação e cadeias de abastecimento transfronteiriços no domínio da defesa.

Or. en

Alteração 3004
Yvan Verougstraete, Brigitte van den Berg, Stine Bosse, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Sophie Wilmès

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-B) Ações colaborativas de

investigação e desenvolvimento no domínio da biotecnologia, das contramedidas médicas de dupla utilização e da biotecnologia com aplicações militares e de defesa.

Or. en

Alteração 3005
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-B) A criação e o financiamento de um Acelerador Europeu da Inovação.

Or. en

Alteração 3006
Inese Vaidere

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1 – alínea e-C (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	e-C) Ações que reforcem a participação das PME e das empresas de média capitalização no ajustamento, expansão e resiliência das capacidades de produção industrial no domínio da defesa, nomeadamente através de medidas de apoio específicas, da integração da cadeia de abastecimento e de oportunidades para as PME contribuírem com tecnologias especializadas ou capacidades de fabrico;

Or. en

Alteração 3007

Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. À exceção das ações a que se refere o n.º 1, alínea c), as ações a que se refere o presente artigo são realizadas por entidades jurídicas em cooperação no quadro de um consórcio entre, no mínimo, três entidades jurídicas elegíveis estabelecidas em pelo menos três Estados-Membros ou países associados. No mínimo três dessas entidades elegíveis estabelecidas em pelo menos dois Estados-Membros ou países associados diferentes não podem, durante todo o período em que a ação é realizada, ser controladas, direta ou indiretamente, pela mesma entidade jurídica, nem podem controlar-se umas às outras;

Or. en

Alteração 3008
Tobias Cremer, Raphaël Glucksmann, Ana Catarina Mendes, José Cepeda, Yannis Maniatis, Sven Mikser, Thijs Reuten, Jens Geier, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Thomas Pellerin-Carlin, Riho Terras, Javi López

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. À exceção das ações a que se refere o n.º 1, alínea c), as ações a que se refere o presente artigo são realizadas por entidades jurídicas em cooperação no quadro de um consórcio entre, no mínimo, três entidades jurídicas elegíveis estabelecidas em pelo menos três Estados-Membros ou países associados. No mínimo três dessas entidades elegíveis estabelecidas em pelo menos dois Estados-Membros ou países associados diferentes

não podem, durante todo o período em que a ação é realizada, ser controladas, direta ou indiretamente, pela mesma entidade jurídica, nem podem controlar-se umas às outras;

Or. en

Alteração 3009
Yvan Verougstraete, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Com exceção das ações contempladas no presente artigo que são realizadas por entidades jurídicas em cooperação no quadro de um consórcio entre, no mínimo, três entidades jurídicas elegíveis estabelecidas em, pelo menos, três Estados-Membros ou países associados. No mínimo três dessas entidades elegíveis estabelecidas em pelo menos dois Estados-Membros ou países associados diferentes não podem, durante todo o período em que a ação é realizada, ser controladas, direta ou indiretamente, pela mesma entidade jurídica, nem podem controlar-se umas às outras;

Or. en

Alteração 3010
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Todas as ações colaborativas devem ser compatíveis com as prioridades em termos de capacidades de defesa

definidas de comum acordo pelos Estados-Membros no âmbito da política externa e de segurança comum (PESC) e, em especial, no contexto do PDC.

Or. en

Alteração 3011
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-B. Os resultados das ações de investigação apoiadas pelo FEC são propriedade dos destinatários que os geram. Caso as entidades jurídicas giram resultados conjuntamente e os contributos respetivos de cada uma delas não possam ser determinados, ou caso não seja possível separar esses resultados conjuntos, as entidades jurídicas detêm a copropriedade dos resultados. Os coproprietários celebram um acordo quanto à repartição das respetivas quotas e às condições do exercício da sua propriedade conjunta, respeitando as obrigações que lhes incumbem por força da convenção de subvenção.

Or. en

Alteração 3012
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 46 – n.º 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-C. Não obstante o disposto no número anterior, se o apoio da União for prestado sob a forma de contratos

públicos, os resultados das ações de investigação apoiadas pelo FEC são propriedade da União. Os Estados-Membros e os países associados têm direitos de acesso aos resultados, gratuitamente, mediante pedido apresentado por escrito.

Or. en

Alteração 3013
Christian Ehler

Proposta de regulamento
Artigo 46-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 46.º-A
	Investigação Revolucionária para a Europa Orientada para a Defesa
	2. O DOBRE financia atividades de investigação aplicada, incluindo estudos, experiências, conceção, ensaio e validação de componentes ou protótipos tecnológicos num laboratório ou ambiente simulado e ações colaborativas de desenvolvimento de novos produtos e tecnologias no domínio da defesa, incluindo a prototipagem, o ensaio, a qualificação ou a certificação de sistemas. O DOBRE apoia ações colaborativas de investigação aplicada e desenvolvimento que:
	a) Sejam orientadas para prioridades europeias definidas e validadas em termos de capacidades de defesa;
	b) Impliquem uma colaboração transfronteiriça substancial entre entidades dos Estados-Membros e países associados;
	c) Produzam conhecimentos, produtos, processos ou tecnologias que contribuam para a base tecnológica e industrial da

defesa europeia.

Or. en

Justificação

Alteração do artigo 46.º, n.º 2, do projeto de relatório.

Alteração 3014
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Atividades relacionadas com a melhoria da capacidade de resposta, expansão industrial e resiliência***:*** reforçar a capacidade de resposta e a resiliência da base tecnológica e industrial de defesa europeia, ***permitindo-lhe*** desenvolver, produzir e manter capacidades/competências ***críticas*** de produção de defesa à escala e à velocidade necessárias, nomeadamente através do apoio à expansão industrial de empresas inovadoras e do apoio ao desenvolvimento de competências***; podem abranger, em especial***:	1. Atividades relacionadas com a melhoria da capacidade de resposta, expansão industrial e resiliência ***para*** reforçar a capacidade de resposta e a resiliência da base tecnológica e industrial de defesa europeia ***em toda a União, em resposta a riscos identificados, incluindo, em especial, uma elevada exposição a um risco de concretização de ameaças militares convencionais***, ***permitindo à BTIDE*** desenvolver, produzir e manter capacidades/competências de produção de ***produtos de*** defesa ***críticos*** à escala e à velocidade necessárias, nomeadamente através do apoio à expansão industrial de empresas inovadoras e do apoio ao desenvolvimento de competências***, abrangendo***:

Or. en

Alteração 3015
Dan Nica, Borys Budka, Tsvetelina Penkova

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*

1. Atividades relacionadas com a melhoria da capacidade de resposta, expansão industrial e resiliência: reforçar a capacidade de resposta e a resiliência da base tecnológica e industrial de defesa europeia, permitindo-lhe desenvolver, produzir e manter capacidades/competências críticas de produção de defesa à escala e à velocidade necessárias, nomeadamente através do apoio à expansão industrial de empresas inovadoras e do apoio ao desenvolvimento de competências; podem abranger, em especial:	1. Atividades relacionadas com a melhoria da capacidade de resposta, expansão industrial e resiliência: reforçar a capacidade de resposta e a resiliência da base tecnológica e industrial de defesa europeia ***em toda a União***, permitindo-lhe desenvolver, produzir e manter capacidades/competências críticas de produção de defesa à escala e à velocidade necessárias, nomeadamente através do apoio à expansão industrial de empresas inovadoras e do apoio ao desenvolvimento de competências***, tendo em devida conta as capacidades industriais por explorar e a localização geoestratégica crítica***; podem abranger, em especial:

Or. en

Justificação

Os recursos do FEC devem ser gastos da mesma forma em todos os Estados-Membros, evitando a concentração apenas em alguns.

Alteração 3016
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. Atividades ***relacionadas com*** a melhoria da capacidade de resposta, expansão industrial e resiliência: reforçar a capacidade de resposta e a resiliência da ***base tecnológica e industrial de defesa europeia***, permitindo-lhe desenvolver, produzir e manter capacidades***/competências*** críticas de produção de defesa ***à escala e à velocidade necessárias***, nomeadamente ***através do apoio à expansão industrial de empresas inovadoras e do apoio ao desenvolvimento de competências***; podem abranger, em especial:	1. Atividades ***que apoiam*** a melhoria da capacidade de resposta, expansão industrial e resiliência: reforçar a capacidade de resposta e a resiliência da ***BTIDE***, permitindo-lhe desenvolver, produzir e manter capacidades críticas de produção ***de produtos*** de defesa, nomeadamente ***os seus componentes e as matérias-primas correspondentes, na medida em que se destinem ou sejam utilizados exclusivamente para a produção de produtos de defesa***; podem abranger, em especial:

Or. en

Alteração 3017
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A otimização, expansão, modernização, atualização ou reorientação de capacidades de produção existentes, ou a criação de novas capacidades de produção, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa, nomeadamente com vista a aumentar a capacidade de produção ou reduzir os prazos de execução, incluindo através da contratação ou aquisição de máquinas-ferramentas e outros fatores de produção necessários;	a) A otimização, expansão, modernização, ***incluindo automatização,*** atualização ou reorientação de capacidades de produção existentes, ou a criação de novas capacidades de produção, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa, nomeadamente com vista a aumentar a capacidade de produção ou reduzir os prazos de execução ***e entrega***, incluindo através da contratação ou aquisição de máquinas-ferramentas e outros fatores de produção necessários;

Or. en

Alteração 3018
Giorgio Gori

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A otimização, expansão, modernização, atualização ou reorientação de capacidades de produção existentes, ou a criação de novas capacidades de produção, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa, nomeadamente com vista a aumentar a capacidade de produção ou reduzir os	a) A otimização, expansão, modernização, atualização ou reorientação de capacidades de produção existentes, ou a criação de novas capacidades de produção, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa ***ou de dupla utilização***, nomeadamente com vista a aumentar a capacidade de produção ou

prazos de execução, incluindo através da contratação ou aquisição de máquinas-ferramentas e outros fatores de produção necessários;	reduzir os prazos de execução, incluindo através da contratação ou aquisição de máquinas-ferramentas e outros fatores de produção necessários;

Or. en

Alteração 3019
Nicola Procaccini, Carlo Fidanza, Alessandro Ciriani, Elena Donazzan, Pietro Fiocchi, Lara Magoni, Francesco Torselli, Mariateresa Vivaldini

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A otimização, expansão, modernização, atualização ou reorientação de capacidades de produção existentes, ou a criação de novas capacidades de produção, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa, nomeadamente com vista a aumentar a capacidade de produção ou reduzir os prazos de execução, incluindo através da contratação ou aquisição de máquinas-ferramentas e outros fatores de produção necessários;	a) A otimização, expansão, modernização, atualização ou reorientação de capacidades de produção existentes, ou a criação de novas capacidades de produção, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa ***ou de dupla utilização***, nomeadamente com vista a aumentar a capacidade de produção ou reduzir os prazos de execução, incluindo através da contratação ou aquisição de máquinas-ferramentas e outros fatores de produção necessários;

Or. en

Alteração 3020
Jens Gieseke, David McAllister

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A otimização, expansão, modernização, atualização ou reorientação de capacidades de produção existentes, ou a criação de novas capacidades de	a) A otimização, expansão, modernização, atualização ou reorientação de capacidades de produção existentes, ou a criação de novas capacidades de

produção, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa, nomeadamente com vista a aumentar a capacidade de produção ou reduzir os prazos de execução, incluindo através da contratação ou aquisição de máquinas-ferramentas e outros fatores de produção necessários;	produção, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa ***ou de dupla utilização***, nomeadamente com vista a aumentar a capacidade de produção ou reduzir os prazos de execução, incluindo através da contratação ou aquisição de máquinas-ferramentas e outros fatores de produção necessários;

Or. en

Alteração 3021
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A otimização, expansão, modernização, atualização ou reorientação de ***capacidades*** de produção ***existentes***, ou a criação de ***novas capacidades*** de produção***, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos*** produtos de defesa, nomeadamente com vista a aumentar a capacidade de produção ou reduzir os prazos de execução, incluindo através da contratação ou aquisição de máquinas-ferramentas e outros fatores de produção necessários;	a) A otimização, expansão, modernização (em que se inclui a automação), atualização ou reorientação de ***capacidade*** de produção ***existente***, ou a criação de ***nova capacidade*** de produção, ***de*** produtos de defesa, componentes e matérias-primas correspondentes, incluindo através da contratação ou aquisição de máquinas-ferramentas e outros fatores de produção necessários***, com destaque para os produtos relevantes em situação de crise nos termos do Regulamento (UE) 2025/2643***:

Or. en

Alteração 3022
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A criação de parcerias industriais transfronteiriças, nomeadamente através de parcerias público-privadas ou de outras formas de cooperação industrial, num esforço industrial conjunto, tais como empresas comuns transfronteiriças, incluindo atividades que visem coordenar o aprovisionamento ou a reserva e o armazenamento de produtos de defesa***,*** ***componentes e matérias-primas correspondentes, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa***, bem como para coordenar as capacidades de produção e os planos de produção;	b) A criação de parcerias industriais transfronteiriças, nomeadamente através de parcerias público-privadas ou de outras formas de cooperação industrial, ***incluindo com as PME e as pequenas empresas de média capitalização,*** num esforço industrial conjunto, tais como empresas comuns transfronteiriças, incluindo atividades que visem coordenar o aprovisionamento ou a reserva e o armazenamento de produtos de defesa, bem como para coordenar as capacidades de produção e os planos de produção;

Or. en

Alteração 3023
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A criação de parcerias industriais transfronteiriças, nomeadamente através de parcerias público-privadas ou de outras formas de cooperação industrial, num esforço industrial conjunto, tais como empresas comuns transfronteiriças, incluindo atividades que visem coordenar o aprovisionamento ou a reserva e o armazenamento de produtos de defesa, componentes e matérias-primas correspondentes, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa, bem como para coordenar as capacidades de produção e os planos de produção;	b) A criação de parcerias industriais transfronteiriças, nomeadamente através de parcerias público-privadas ou de outras formas de cooperação industrial, ***nomeadamente PME e pequenas empresas de média capitalização,*** num esforço industrial conjunto, tais como empresas comuns transfronteiriças, incluindo atividades que visem coordenar o aprovisionamento ou a reserva e o armazenamento de produtos de defesa, componentes e matérias-primas correspondentes, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa, bem como para coordenar as capacidades de produção e os planos de produção;

Or. en

Alteração 3024
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) A criação e disponibilização de capacidades reservadas de fabrico (instalações sempre disponíveis) dos produtos de defesa***, dos seus componentes e matérias-primas correspondentes, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa,*** de acordo com volumes de produção encomendados ou planeados;	c) A criação e disponibilização de capacidades reservadas de fabrico (instalações sempre disponíveis) dos produtos de defesa de acordo com volumes de produção encomendados ou planeados;

Or. en

Alteração 3025
Dan Nica, Borys Budka, Tsvetelina Penkova

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) A criação e disponibilização de capacidades reservadas de fabrico (instalações sempre disponíveis) dos produtos de defesa, dos seus componentes e matérias-primas correspondentes, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa, de acordo com volumes de produção encomendados ou planeados;	c) A criação e disponibilização de capacidades reservadas de fabrico (instalações sempre disponíveis) dos produtos de defesa, dos seus componentes e matérias-primas correspondentes, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa, de acordo com volumes de produção encomendados ou planeados***, tendo em conta a necessidade de diversificação geográfica das capacidades de produção em toda a***

União;

Or. en

Justificação

Os recursos do FEC devem ser gastos da mesma forma em todos os Estados-Membros, evitando a concentração apenas em alguns.

Alteração 3026
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Romana Jerković, Kristian Vigenin, Thomas Pellerin-Carlin, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) A criação e disponibilização de capacidades reservadas de fabrico (instalações sempre disponíveis) dos produtos de defesa, dos seus componentes e matérias-primas correspondentes, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa, de acordo com volumes de produção encomendados ou planeados;	c) A criação e disponibilização de capacidades reservadas de fabrico (instalações sempre disponíveis) dos produtos de defesa, ***incluindo contramedidas médicas,*** dos seus componentes e matérias-primas correspondentes, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa, de acordo com volumes de produção encomendados ou planeados;

Or. en

Justificação

Esta alteração tem por objetivo reintroduzir as alterações adotadas no parecer da Comissão SANT.

Alteração 3027
Radan Kanev

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*

c) A criação e disponibilização de capacidades reservadas de fabrico (instalações sempre disponíveis) dos produtos de defesa, dos seus componentes e matérias-primas correspondentes, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa, de acordo com volumes de produção encomendados ou planeados;	c) A criação e disponibilização de capacidades reservadas de fabrico (instalações sempre disponíveis) dos produtos de defesa, ***incluindo contramedidas médicas,*** dos seus componentes e matérias-primas correspondentes, na medida em que esses componentes e matérias-primas se destinem ou sejam utilizados inteiramente na produção dos produtos de defesa, de acordo com volumes de produção encomendados ou planeados;

Or. en

Justificação

De acordo com o parecer adotado da Comissão SANT dirigido ao FEC.

Alteração 3028
Benedetta Scuderi

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) A promoção da industrialização e comercialização de produtos de defesa que tenham sido desenvolvidos no âmbito de ações financiadas pela União ou de outras atividades de cooperação realizadas com o apoio de, pelo menos, dois Estados-Membros, nomeadamente através do estabelecimento de parcerias industriais transfronteiriças, parcerias público-privadas ou outras formas de cooperação industrial, do aumento da produção inicial, bem como do licenciamento da produção, se for caso disso;	d) A promoção da industrialização e comercialização de produtos de defesa que tenham sido desenvolvidos no âmbito de ações financiadas pela União ou de outras atividades de cooperação realizadas com o apoio de, pelo menos, dois Estados-Membros, nomeadamente através do estabelecimento de parcerias industriais transfronteiriças, parcerias público-privadas ou outras formas de cooperação industrial, ***bem coo através*** do aumento da produção inicial, bem como do licenciamento da produção, se for caso disso;

Or. en

Alteração 3029

Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea e

Texto da Comissão	*Alteração*
e) O ensaio, incluindo as infraestruturas necessárias e, se for caso disso, a certificação e o recondicionamento de produtos de defesa, com vista a dar resposta à sua obsolescência e possibilitar a sua utilização pelos utilizadores finais;	e) O ensaio, incluindo as infraestruturas necessárias, ***tais como os polígonos de experimentação,*** e, se for caso disso, a certificação e o recondicionamento de produtos de defesa, com vista a dar resposta à sua obsolescência e possibilitar a sua utilização pelos utilizadores finais;

Or. en

Alteração 3030
Bart Groothuis, João Cotrim De Figueiredo, Morten Løkkegaard, Yvan Verougstraete, Sophie Wilmès, Brigitte van den Berg, Elisabetta Gualmini, Michael McNamara, Andreas Glück, Marie-Agnes Strack-Zimmermann

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) A redução das dependências estratégicas industriais, em especial a substituição de componentes sujeitos a restrições por um país terceiro não associado ou por uma entidade de um país terceiro, ou o desenvolvimento da capacidade de substituir ou remover esses componentes.	f) A redução das dependências estratégicas industriais, em especial a substituição de componentes***, matérias-primas, «software» e dados*** sujeitos a restrições por um país terceiro não associado ou por uma entidade de um país terceiro, ou o desenvolvimento da capacidade de substituir ou remover esses componentes***, matérias-primas, «software» e dados***.

Or. en

Justificação

Points (a), (b) and (c) of Article 47(1) consistently reference 'components and corresponding raw materials' for production capacity, industrial partnerships and surge manufacturing. Yet point (f), the provision specifically about reducing strategic dependencies, omits raw materials. This amendment corrects that gap. Moreover, modern defence systems depend as

much on software and data services as on hardware components. A command-and-control system running on non-European software, or relying on third-country cloud or data services, creates a strategic dependency that is not addressed by the current text. This amendment extends the derisking logic already established for hardware to software and data, reflecting the reality of digitised defence systems.

Alteração 3031
Dan Nica, Borys Budka, Tsvetelina Penkova

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f

Texto da Comissão	*Alteração*
f) A redução das dependências estratégicas industriais, em especial a substituição de componentes sujeitos a restrições por um país terceiro não associado ou por uma entidade de um país terceiro, ou o desenvolvimento da capacidade de substituir ou remover esses componentes.	f) A redução das dependências estratégicas industriais ***de forma coordenada e a nível da União***, em especial a substituição de componentes sujeitos a restrições por um país terceiro não associado ou por uma entidade de um país terceiro, ou o desenvolvimento da capacidade de substituir ou remover esses componentes.

Or. en

Justificação

Os recursos do FEC devem ser gastos da mesma forma em todos os Estados-Membros, evitando a concentração apenas em alguns.

Alteração 3032
Christophe Clergeau, Jean-Marc Germain, Romana Jerković, Kristian Vigenin, Thomas Pellerin-Carlin, Vytenis Povilas Andriukaitis

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) O reforço da prontidão militar no domínio da saúde e a redução das dependências industriais estratégicas do fabrico da UE de vacinas e antimicrobianos de dupla utilização que contribuam para a biodefesa da UE,

apoiando a continuidade do fabrico na UE, as instalações sempre disponíveis e a capacidade de resposta ante emergências através da rede FAB da UE, o apoio à modernização, localização e expansão dos fornecedores e à mudança de fornecedor para fabricantes da UE e o reforço da resiliência da cadeia de abastecimento a par de toda a cadeia de valor, apoiando assim a preparação civil e militar e a autonomia estratégica no contexto da crescente dependência da UE de fornecedores de países terceiros para componentes críticos, como os princípios ativos farmacêuticos.

Or. en

Justificação

Esta alteração tem por objetivo reintroduzir as alterações adotadas no parecer da Comissão SANT.

Alteração 3033
Yvan Verougstraete, Stine Bosse, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) O reforço da prontidão militar no domínio da saúde e a redução das dependências industriais estratégicas do fabrico da UE de vacinas e antimicrobianos de dupla utilização que contribuam para a biodefesa da UE, apoiando a continuidade do fabrico na UE, as instalações sempre disponíveis e a capacidade de resposta ante emergências através da rede FAB da UE, o apoio à modernização, localização e expansão dos fornecedores e à mudança de fornecedor para fabricantes da UE e o reforço da resiliência da cadeia de abastecimento a par de toda a cadeia de valor;

Or. en

Alteração 3034
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Atividades que visem aumentar a interoperabilidade e a permutabilidade, incluindo a certificação cruzada de produtos de defesa e atividades conducentes ao reconhecimento mútuo da certificação ou à facilitação da aplicação de normas militares, em especial as normas da OTAN e outras normas pertinentes, reduzindo assim qualquer diferenciação excessiva de produtos de defesa em toda a União;

Or. en

Alteração 3035
Tobias Cremer, Raphaël Glucksmann, Ana Catarina Mendes, José Cepeda, Yannis Maniatis, Sven Mikser, Thijs Reuten, Jens Geier, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Thomas Pellerin-Carlin, Riho Terras, Javi López

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Atividades que visem aumentar a interoperabilidade e a permutabilidade, incluindo a certificação cruzada de produtos de defesa e atividades conducentes ao reconhecimento mútuo da certificação ou à facilitação da aplicação de normas militares, em especial as normas da OTAN e outras normas pertinentes, reduzindo assim qualquer diferenciação excessiva de produtos de defesa em toda a União;

Or. en

Alteração 3036
Rihards Kols
em nome do Grupo ECR

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) Ações que reforcem a participação das PME e das empresas de média capitalização no ajustamento, expansão e resiliência das capacidades de produção industrial no domínio da defesa, nomeadamente através de medidas de apoio específicas, da integração da cadeia de abastecimento e de oportunidades para as PME contribuírem com tecnologias especializadas ou capacidades de fabrico;

Or. en

Justificação

As outras vertentes estratégicas do FEC incluem medidas e bónus explícitos orientados para as PME. Em contrapartida, o capítulo relativo à indústria da defesa não contém uma disposição equivalente que vise a participação das PME e das empresas de média capitalização em atividades de expansão industrial e de resiliência. Os ensinamentos operacionais retirados da Ucrânia demonstram que as PME, nomeadamente em sistemas sem tripulação, optrónica e «software», contribuem com tecnologias especializadas críticas para a BTIDE.

Alteração 3037
Niels Flemming Hansen

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) O desenvolvimento e a implantação de tecnologias de dupla utilização, como as cadeias de abastecimento de combustíveis

sustentáveis alternativos e a eletrificação. O apoio à produção de combustíveis sustentáveis, nomeadamente combustíveis renováveis de origem não biológica, bem como de tecnologias de baterias, incluindo sistemas de armazenamento de energia de baterias e tecnologias de redes inteligentes.

Or. en

Alteração 3038
Dario Nardella, Stefano Bonaccini, Cristina Maestre, Maria Grapini, Giorgio Gori, Claire Fita

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-A) O investimento na constituição de reservas estratégicas de produtos de base agrícolas essenciais, produtos alimentares e fatores de produção críticos.

Or. en

Justificação

Assegurar a disponibilidade dos principais produtos agrícolas de base, produtos alimentares e fatores de produção críticos é fundamental para reforçar a resiliência e a segurança alimentar da União.

Alteração 3039
Yvan Verougstraete, Pascal Canfin, Stine Bosse, Sigrid Friis, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-B) O desenvolvimento e a implantação industrial de tecnologias de dupla utilização que reforcem a

resiliência e a autonomia estratégica das forças militares, em especial reforçando as cadeias estratégicas de abastecimento de combustíveis alternativos sustentáveis e a eletrificação, reduzindo assim a exposição e a vulnerabilidade às tecnologias e materiais estratégicos importados. Tal inclui, por exemplo, o apoio à produção de combustíveis sustentáveis, nomeadamente combustíveis renováveis de origem não biológica, bem como de tecnologias de baterias, incluindo sistemas de armazenamento de energia de baterias e tecnologias de redes inteligentes.

Or. en

Alteração 3040
Tobias Cremer, Raphaël Glucksmann, Ana Catarina Mendes, José Cepeda, Yannis Maniatis, Sven Mikser, Thijs Reuten, Jens Geier, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Thomas Pellerin-Carlin, Riho Terras, Javi López

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-B) Ações de inovação para a defesa em situações de emergência, conforme previsto no Regulamento 2025/2643 (Regulamento PIDEUR), caso a medida referida no artigo 68.º do regulamento seja ativada;

Or. en

Alteração 3041
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-B (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*

f-B) Ações de inovação para a defesa em situações de emergência, conforme previsto no Regulamento 2025/2643 (Regulamento PIDEUR), caso a medida referida no artigo 68.º do regulamento seja ativada;

Or. en

Alteração 3042
Yvan Verougstraete, Brigitte van den Berg, Stine Bosse, Sigrid Friis, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-C (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-C) Atividades que visem aumentar a interoperabilidade e a permutabilidade, incluindo a certificação cruzada de produtos de defesa e atividades conducentes ao reconhecimento mútuo da certificação ou à facilitação da aplicação de normas militares, em especial as normas da OTAN e outras normas pertinentes, reduzindo assim qualquer diferenciação excessiva de produtos de defesa em toda a União;

Or. en

Alteração 3043
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-C (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-C) Ações de coordenação e apoio técnico, que visem em especial eliminar os estrangulamentos identificados nas capacidades de produção e nas cadeias de abastecimento, com vista a garantir

e acelerar a produção dos produtos relevantes em situação de crise, a fim de assegurar um aprovisionamento efetivo e a disponibilidade atempada dos mesmos.

Or. en

Alteração 3044
Tobias Cremer, Raphaël Glucksmann, Ana Catarina Mendes, José Cepeda, Yannis Maniatis, Sven Mikser, Thijs Reuten, Jens Geier, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Thomas Pellerin-Carlin, Riho Terras, Javi López

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-C (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-C) Ações de coordenação e apoio técnico, que visem em especial eliminar os estrangulamentos identificados nas capacidades de produção e nas cadeias de abastecimento, com vista a garantir e acelerar a produção dos produtos relevantes em situação de crise, a fim de assegurar um aprovisionamento efetivo e a disponibilidade atempada dos mesmos.

Or. en

Alteração 3045
Yvan Verougstraete, Brigitte van den Berg, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-D) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-D) Ações de inovação para a defesa em situações de emergência, conforme previsto no Regulamento 2025/2643 (Regulamento PIDEUR), caso a medida referida no artigo 68.º do regulamento seja ativada;

Or. en

Alteração 3046
Yvan Verougstraete, Brigitte van den Berg, Stine Bosse, Sigrid Friis, Morten Løkkegaard, Christophe Grudler, Bart Groothuis

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1 – alínea f-E) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	f-E) Ações de coordenação e apoio técnico, que visem em especial eliminar os estrangulamentos identificados nas capacidades de produção e nas cadeias de abastecimento, com vista a garantir e acelerar a produção dos produtos relevantes em situação de crise, a fim de assegurar um aprovisionamento efetivo e a disponibilidade atempada dos mesmos.

Or. en

Alteração 3047
Tobias Cremer, Raphaël Glucksmann, Ana Catarina Mendes, José Cepeda, Yannis Maniatis, Sven Mikser, Thijs Reuten, Jens Geier, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Thomas Pellerin-Carlin, Riho Terras, Javi López

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. No caso das atividades referidas no n.º 1, alínea d), a ação deve ser realizada por uma EPAE ou por entidades jurídicas que cooperem no âmbito de um consórcio composto por, pelo menos, três entidades jurídicas elegíveis, das quais pelo menos duas estejam estabelecidas em Estados-Membros diferentes. No mínimo três dessas entidades elegíveis estabelecidas em pelo menos dois Estados-Membros ou países associados diferentes não podem, durante todo o período em

que a ação é realizada, ser controladas, direta ou indiretamente, pela mesma entidade jurídica, nem podem controlar-se umas às outras.

Or. en

Alteração 3048
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. No caso das atividades referidas no n.º 1, alínea d), a ação deve ser realizada por uma EPAE ou por entidades jurídicas que cooperem no âmbito de um consórcio composto por, pelo menos, três entidades jurídicas elegíveis, das quais pelo menos duas estejam estabelecidas em Estados-Membros diferentes. No mínimo três dessas entidades elegíveis estabelecidas em pelo menos dois Estados-Membros ou países associados diferentes não podem, durante todo o período em que a ação é realizada, ser controladas, direta ou indiretamente, pela mesma entidade jurídica, nem podem controlar-se umas às outras.

Or. en

Alteração 3049
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A fim de assegurar a disponibilidade de produtos de defesa em tempo útil e em volume, promovendo	2. A fim de assegurar a disponibilidade de produtos de defesa em tempo útil e em volume, promovendo

assim a competitividade da BTIDE e, se for caso disso, da BTID ucraniana, a Comissão deve apoiar o seguinte conjunto de medidas ***(***mecanismo de vendas militares da UE***)***:	assim a competitividade da BTIDE e, se for caso disso, da BTID ucraniana, a Comissão deve apoiar o seguinte conjunto de medidas ***[***mecanismo de vendas militares da UE***, conforme estabelecido no Regulamento (UE) 2025/2643]***:

Or. en

Alteração 3050
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 2 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) A criação, gestão e manutenção de reservas para a prontidão industrial no domínio da defesa de produtos de defesa;	a) A criação, gestão e manutenção de reservas para a prontidão industrial no domínio da defesa de produtos de defesa***, assim como a conservação dessas reservas criadas ao abrigo do Regulamento (UE) 2025/2643, designadamente o apoio à criação e ao funcionamento de uma EPAE para efeitos de gestão e manutenção dessa reserva***;

Or. en

Alteração 3051
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 2 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A ***criação*** e manutenção de um catálogo único e centralizado de produtos de defesa desenvolvidos pela BTIDE, bem como pela BTID ucraniana;	b) A ***atualização*** e manutenção do catálogo ***de vendas militares europeu ao abrigo do Regulamento (UE) 2025/2643, que funciona como um catálogo*** único e centralizado de produtos de defesa desenvolvidos pela BTIDE; bem como pela BTID ucraniana;

Or. en

Alteração 3052
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 2- alínea b-A (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) A facilitação dos procedimentos para a contratação conjunta de produtos de defesa; e

Or. en

Alteração 3053
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Uma reserva para a prontidão industrial no domínio da defesa a que se refere o n.º 2, alínea a), só deve ser criada, gerida e mantida por uma EPAE, conforme previsto no Regulamento [PIDEUR], e deve disponibilizar aos Estados-Membros, aos países associados e à Ucrânia uma opção de compra ou de utilização/locação imediata e preferencial dos produtos de defesa que fazem parte da reserva.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 3054
Tobias Cremer, Raphaël Glucksmann, Ana Catarina Mendes, José Cepeda, Yannis Maniatis, Sven Mikser, Thijs Reuten, Jens Geier, Marie-Agnes Strack-Zimmermann, Thomas Pellerin-Carlin, Riho Terras, Javi López

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Caso seja criada uma reserva para a prontidão industrial no domínio da defesa no contexto de uma EPAE, o FEC pode apoiar financeiramente o seguinte: a) A contratação conjunta de quantidades adicionais de produtos de defesa através de ações de contratação conjunta realizadas pela EPAE; b) A criação e o funcionamento da EPAE para efeitos de gestão e manutenção de uma reserva para a prontidão industrial no domínio da defesa.

Or. en

Alteração 3055
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os Estados-Membros que criem uma reserva para a prontidão industrial no domínio da defesa asseguram que a criação, a gestão e a manutenção dessa reserva cumprem os objetivos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 2, alínea d).

Or. en

Alteração 3056
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

3-B. Uma reserva para a prontidão industrial no domínio da defesa oferece aos Estados-Membros, aos países associados e às EPAE uma aquisição, utilização ou locação imediata e preferencial dos produtos de defesa que fazem parte dessa reserva.

Or. en

Alteração 3057
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 3-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-C. Caso seja criada uma reserva para a prontidão industrial no domínio da defesa no contexto de uma EPAE, o FEC pode apoiar financeiramente o seguinte: a) A contratação conjunta de quantidades adicionais de produtos de defesa através de ações de contratação conjunta realizadas pela EPAE; b) A criação e o funcionamento da EPAE para efeitos de gestão e manutenção de uma reserva para a prontidão industrial no domínio da defesa.

Or. en

Alteração 3058
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 3-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-D. Para efeitos de aquisições efetuadas pelos Estados-Membros ou, se for caso disso, por países associados a partir da reserva para a prontidão

	industrial da defesa criada, gerida e mantida por uma SEAP, a contratação é considerada como sendo um contrato adjudicado por um governo a outro governo a que se refere o artigo 13.º, alínea f), da Diretiva 2009/81/CE.

Or. en

Alteração 3059
Angelika Niebler

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A Comissão, após consulta da AED, elabora e mantém atualizado o catálogo a que se refere o n.º 2, alínea b). A Comissão consulta a AED e tem em conta os seus pontos de vista ao elaborar as especificações técnicas desse catálogo e, se for caso disso, procede à contratação pública relativa à plataforma informática institucional necessária para a sua criação. Os Estados-Membros, a Ucrânia e os operadores económicos são convidados a preencher esse catálogo numa base voluntária.	4. A Comissão, após consulta da AED, elabora e mantém atualizado o catálogo a que se refere o n.º 2, alínea b). A Comissão consulta a AED e tem em conta os seus pontos de vista ao elaborar as especificações técnicas desse catálogo e, se for caso disso, procede à contratação pública relativa à plataforma informática institucional necessária para a sua criação. Os Estados-Membros, ***os países associados,*** a Ucrânia e os operadores económicos são convidados a preencher esse catálogo numa base voluntária.

Or. en

Alteração 3060
Jüri Ratas, Riho Terras, Tobias Cremer, Sven Mikser

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. O catálogo de vendas militares europeu indica se o operador económico tem a capacidade de decidir, sem restrições impostas por países terceiros

não associados ou entidades de países terceiros não associados, acerca da definição, adaptação e evolução da conceção do produto de defesa, designadamente a autoridade jurídica para substituir ou remover componentes que estejam sujeitos a restrições impostas por países terceiros não associados ou por entidades de países terceiros não associados. O apoio recebido ao abrigo do FEC deve também ser indicado no catálogo.

Or. en

Alteração 3061
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Artigo 47 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. O catálogo de vendas militares europeu indica se o operador económico é proprietário da autoridade responsável pelo projeto, na aceção do artigo 2.º do presente regulamento.

Or. en